

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 27 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.026, que manda que o dia 25 de maio do corrente anno de 1910, seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brazil.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente examinou com o Sr. ministro da Justiça as informações recebidas dos Estados sobre as manifestações populares de protesto feitas em consequencia das primeiras e não apuradas noticias de um agravo à bandeira brasileira no estrangeiro.

Quanto aos excessos praticados no Brazil espera-se o resultado dos inqueritos policiaes abertos para que os procuradores da Republica possam proceder conforme as circumstancias o exigirem.

Relativamente ao caso dos certificados falsos para inscripção e exames de preparatorios, foi resolvido estender-se a investigação da commissão, que será dentro em pouco nomeada pelo Governo, a todos os estabelecimentos officiaes e equiparados a começar de 1901, data do codigo de ensino em vigor.

O Governo resolveu, na pasta da Agricultura, pedir ao Congresso um credito para o serviço do recenseamento geral da Republica.

O Governo, tendo em vista o insuccesso de tentativas identicas, em periodos anteriores, e não convido despender dinheiro em pura perda, instituiu providencias já tomadas em outros paizes, que gastam fortes sommas com esse serviço, e que não prescindem do concurso e da boa vontade de todas as classes sociaes nessa obra de caracter nacional.

Ainda nesta pasta foi creado um regimen de premios pecuniarios, para o fabrico do presunto. O Governo attendeu ás cifras progressivas de importação desse producto industrial, de facil desenvolvimento no paiz.

Foi tambem assignado o decreto que reorganiza a Escola de Minas e, entre outras medidas, crea a cadeira de electro-technica e de machinas operatrizes.

O Sr. ministro informou ao Sr. Presidente de sua recente excursão aos nucleos Mauá e Itatyia.

Continuam esses nucleos, que estão a mais de mil metros acima do nivel do mar e de clima excellente, a ser destinados á colonização europeá.

Em zonas mais baixas o Governo localizará trabalhadores nacionaes.

Ao Sr. Presidente o Sr. ministro da Guerra informou que o commandante da força do Exercito, que partira para o Rio Branco com ordens de proteger e garantir a vida e a propriedade dos monges beneditinos, regressou á sde da inspecção militar, tendo tido o melhor exito a sua commissão.

A força ficou no forte de S. Joaquim, tornando effectivas as garantias devidas a essa missão religiosa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.026 — DE 21 DE MAIO DE 1910 (*)

Manda que o dia 25 de Maio do corrente anno de 1910 seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo a que a Nação Argentina celebra, no dia vinte e cinco do corrente mez de Maio, o primeiro centenario da Revolução da sua Independencia,

Resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brazil, nas Repartições publicas, fortalezas, quartéis e navios de guerra, se proceda como nos dias de festa nacional brasileira.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1910, 83º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Submettendo á vossa criteriosa apreciação a proposta junta, do ministro de Estado da Guerra, relativa a melhoria da situação das praças do exercito nacional, creio concorrer para se praticar um acto de justiça para com esses modestos servidores da Nação e ao mesmo tempo dar a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 o necessario complemento.

O augmento de vencimentos nella pedido justifica-se amplamente em face da remuneração actual, por demais exigua, e é muito mais accentuado para as classes de sargentos e

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

graduados, pelos motivos constantes da exposição do mesmo ministro.

Como elle, penso que si dordes a essas bases o vossó assentimento, convertendo-as em lei, melhorará rapidamente o nivel moral e intellectual dos quadros inferiores do nosso exercito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—N. 13—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Exm. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativa á melhoria da situação das praças do exercito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Exm. Sr. Presidente da Republica — Com a apresentação das bases que ora tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação de V. Ex., para uma lei melhorando a situação das praças do exercito, praticará o Governo um acto de justiça que será ao mesmo tempo um complemento necessario á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que instituiu o alistamento e sortelo militar e reorganizou as forças de terra.

Para justificar o augmento de vencimentos que esse projecto consigna, bastaria a simples inspecção da tabella em vigor, mas um interesse do ordem mais elevado deve aqui ser considerado.

Fazendo repuzar a defeza do paiz sobre a obrigatoriedade desse dever para todos os brasileiro, a Nação mantem um pequeno exercito permanente destinado a servir de nucleo e quadro dos cidadãos que a guerra chamará sob a bandeira.

Pequeno assim, em tempo de paz, tornar-se-ha esse exercito numericamente grande em tempo de guerra, mas essa mesma força numerica será um elemento de fraqueza pela quantidade excessiva de reservistas que deverão ser incorporados e cujas qualidades militares com o tempo de serviço reduzido e a pouca cultura da massa geral da população serão fatalmente fracas. Dahi a necessidade de ter excellentes classes de sargentos e graduados capazes de sustentar e enquadrar fortemente essas massas de reservistas e voluntarios, cheios de patriotismo, conhecedores talvez da instrucção na sua parte material, mas totalmente desprovidos da verdadeira educção do legitimo espirito militar, que, á falta de uma longa permanencia nas casernas, só na guerra entro as suas fadigas e os seus perigos terão de adquirir.

Não nos bastará, pois, que só os officiaes de patente sejam militares de profissão, é preciso que tambem o sejam, entre as praças, os sargentos e graduados.

E o meio de obter esses quadros assim solidos será atrahir aos engajamentos successivos os moços com aptidão notoria para o serviço militar, proporcionando-lhes com o accesso ás classes referidas, um certo numero de vantagens e regalias que lhes facilitem a existencia e os elevem no conceito geral.

Fei principalmente ao que se visou na organização das bases ora apresentadas e que assim se avantajam, ao que me parece, aos diversos projectos apresentados no Congresso Nacional, pois melhorando as condições dos inferiores em particular, attendom tambem ás das demais praças que são igualmente carecedoras de attenção.

Alenta-me ainda a esperanza de que si forem convertidos em lei essas bases, dentro em breve melhorará consideravelmente o nivel moral e intellectual dos quadros inferiores do nosso exercito, pela possibilidade de uma rigorosa selecção nos seus elementos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

Vencimentos militares de praças e outras disposições

As praças do exercito terão os vencimentos mensaes constantes da tabella seguinte :

	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante.....	80\$000	40\$000	120\$000
1.º sargento archivista, amanuense ou intendente.....	60\$000	30\$000	90\$000
2.º sargento e 2.º sargentos intendentes; artifices, de saude, veterinario, corneteiro ou clarim.....	48\$000	24\$000	72\$000
3.º sargento ou musico de 1.ª classe	36\$000	18\$000	54\$000
Cabos em geral e musicos de 2.ª classe.....	24\$000	12\$000	36\$000
Anspeçadas, corneteiros e musicos de 3.ª classe.....	18\$000	10\$000	28\$000
Soldados.....	12\$000	8\$000	20\$000

Para seu sustento terão as praças simples e graduadas uma etapa e os inferiores duas, que serão fixadas semestralmente, de accordo com as disposições em vigor.

Todas as praças serão arranchadas, concedendo-se apenas o desarranchamento nos casos previstos no art. 383 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do exercito. Os inferiores, quando arranchados, só soffrerão o desconto de uma etapa.

As praças que completarem 10 annos de serviço terão um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e da gratificação, e as que completarem 15 annos terão 15 %.

A praça transferida de uma para outra guarnição, sem que haja solicitado essa transferencia ou no caso de solicital-a por motivo de molestia comprovada, tem direito a passagens tambem para as pessoas de sua familia, consideradas como taes, esposa, filhos menores, mãe e irmãs solteiras, irmãos menores a quem sirva de arrimo e pae invalido, nas mesmas condições.

Os inferiores e suas familias, embarcadas em vapores, viajarão em 2.ª classe; nas estradas de ferro que não tenham 2.ª classe, viajarão em 1.ª.

As praças perderão vencimentos nos seguintes casos :

a) doentes no hospital ou enfermaria até seis mezes, gratificação e etapa; além de seis mezes, mais metade do soldo, salvo si bixarem aos hospitaes por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem publica ou ainda por molestia adquirida em regiões insalubres, caso em que terão direito a todos os vencimentos durante o tempo em que permanecerem enfermas, não excedendo porém, de um anno, findo o qual serão reformadas, precedendo inspecção de saude;

b) com licença para tratar de interesse até um mez; mais de um mez, todos os vencimentos;

c) sentenciadas até seis mezes, gratificação e 2/3 do soldo, por mais de seis mezes, soldo e gratificação;

d) sentenciadas cumprindo pena que acarete expulsão, todos os vencimentos, percebendo, porém, uma etapa caritativa emquanto estiver em prisão militar;

e) presas, respondendo a conselho de guerra ou de investigação, gratificação e metade do soldo. Quando absolvidas, receberão a metade do soldo de que foram privadas;

f) presas, sem fazer serviço, gratificação;

g) em viagem, quando não incorporadas a uma força, gratificação; si não se alimentarem á sua custa, perdem tambem a etapa.

Esses vencimentos, perdidos pelas praças, reverterão em beneficio do hospital, no caso da *alinea a*; do cofre dos conselhos administrativos dos corpos a que pertencerem, nos das *alneas f e g*, e da Fazenda Nacional nos demais.

As praças terão em campanha uma gratificação correspondente á metade do soldo e a uma etapa, cessando desde logo todas as excepções de desarranchamento.

Será permittido ás praças consignarem a gratificação de campanha ás suas familias, sem prejuizo da meia etapa em dinheiro a que terão direito as esposas, filhos menores e mães, quando no ultimo caso, estas lhes forem unico arrimo.

As pessoas enumeradas acima será devidas tambem a meia etapa, quando deslocada uma força, o Governo não permittir que as familias das praças as acompanhem.

Os inferiores pertencentes aos corpos arregimentados não poderão ser delles afastados e, quando o forem, perderão a gratificação de funcção. O serviço de ordenanças será desempenhado somente por anspeçadas e soldados.

DOIS ENGAJAMENTOS, BAIXAS E REFORMA

E' augmentado para 45 annos de idade completos o prazo limite dos engajamentos de que trata o art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

E' tambem permittido o engajamento aos que tiverem o curso de cabos das escolas regimentaes, ou, pelo menos, habilitações correspondentes comprovadas em exame e cujas provas acompanharão o pedido de engajamento.

Não podem contrahir engajamento as praças de qualquer posto que tenham:

a) uma punição por embriaguez, jogo, ou attentidos á moral, devidamente comprovadas estas faltas;

b) rebaixamento do posto de cabo ou inferior;

c) sentença cumprida por qualquer crime;

d) má conducta civil ou militar.

Os inferiores engajados com mais de 25 annos de idade e cinco de praça, poderão se casar, mediante prévia autorização do comandante da sua unidade, e informação favoravel do seu comandante de companhia. Attingido o limite da idade para os engajamentos, as praças terão direito á reforma com uma pensão correspondente ao soldo por inteiro, si contarem mais de 20 annos de serviço.

Terão tambem direito a essa pensão qualquer que seja o tempo de serviço :

1.º, os que ficarem inutilizados para o serviço activo, por ferimentos ou molestia adquirida em campanha.

2º, os inutilizados por accidentes occorridos em serviço em tempo de paz.

Si dos casos previstos neste artigo resultar a morte da praça até um anno depois, seus herdeiros terão direito á metade da pensão provista.

São contados na apuração do tempo de serviço :

a) dobrado, o tempo passado em campanha ;

b) com augmento de metade, o passado nos destacamentos do territorio do Acre e das fronteiras dos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

E' perdido para os effeitos da reforma :

a) o tempo passado nos hospitaes ou com licença para tratamento de saúde que exceder de seis mezes por quinquennio.

b) o tempo de outras quaesquer licenças que excederem de oito dias.

A praça que tiver mais de dez annos de serviço com boa conducta poderá, com prévia permissão da autoridade competente, inscrever-se nos concursos para o provimento de empregos publicos federaes, estaduais ou municipaes. Nomeado para o cargo, o comandante de sua unidade lhe concederá a baixa immediata.

Para os empregos federaes que não exijam concurso, o Governo dará preferencia ás ex-praças com mais de dez annos de bons serviços.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O preenchimento das vagas de 2º tenentes intendentes será feito mediante concurso entre sargentos ajudantes e 1º sargentos, tendo bons precedentes militares, mais de seis annos de praça e 30 de idade, no maximo.

E nquanto existirem inferiores de menor graduacão que os acima indicados e que no concurso já realizado para o provimento do citado cargo tenham tomado parte e sido classificados pela commissão do mesmo concurso, poderão concorrer ás novas vagas.

Os inferiores que, com bons precedentes, tiverem baixa serão nomeados 2º tenentes do exercito do 2º linha, logo que sejam aprovados no exame respectivo e provarem ter renda ou emprego que lhes garanta uma situação compativel com a dignidade de official.

Fica abolido o castigo disciplinar de rebaixamento temporario para os inferiores; os que forem definitivamente, em virtude de decizão dos conselhos de disciplina, serão transferidos do corpo e excluidos do exercito logo que terminarem o tempo de serviço.

Os sargentos ajudantes, 1º e 2º sargentos em geral e os 3º sargentos, constituem o quadro dos officiaes inferiores do exercito.

O Governo, nos regulamentos que expedir para a execucao, marcará o tempo do intersticio para a promoçao, devendo ser observada a condiçao de concurso para a promoçao a 3º, 2º e 1º sargentos que não sejam de fileira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Tabella comparativa dos vencimentos, soldo e gratificacão de officiaes inferiores da Armada e Força Policial com os do Exercito actualmente

Gradações.	Armada			Força Policial			Exercito			Observações
	Soldo	Gratificacão	Total	Soldo	Gratificacão	Total	Soldo	Gratificacão	Total	
Sargento-ajudante.....	100\$000	150\$000	250\$000	78\$000	9\$000	87\$000	60\$000	7\$500	67\$500	Nestas corporações as praças percebem, além do soldo e da gratificacão, uma etapa, cujo valor é variavel no Exercito e na Armada, e fixo em 1\$500 na Força Policial.
Primeiros sargentos.....	90\$000	110\$000	200\$000	72\$000	9\$000	81\$000	37\$500	7\$500	45\$000	
Segundos sargentos.....	80\$000	110\$000	190\$000	69\$000	9\$000	78\$000	30\$000	7\$500	37\$500	
Terceiros sargentos.....	—	—	—	66\$000	9\$000	75\$000	29\$500	7\$500	37\$000	
Cabos.....	—	—	—	63\$000	9\$000	72\$000	15\$000	7\$500	22\$500	
Aspeçadas.....	—	—	—	60\$000	9\$000	69\$000	12\$000	7\$500	19\$500	
Soldados.....	—	—	—	60\$000	9\$000	69\$000	10\$800	3\$750	14\$550	

Os vencimentos das praças da Força Policial são todos mais elevados do que os da tabella proposta para o Exercito, com excepção dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, cujos vencimentos não guardam a proporçao que deviam com os das demais praças.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado o Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas para exercer o cargo de chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 5 do corrente e cartas patentes, foi concedido privilegio de invençao, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.083, Domingos Desplats, argentino, tachygrapho, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados

nesta Capital, para «um novo aparelho para fixar portas, janelas etc.»;

N. 6.084, Dr. Jean Effront, russo, medico, domiciliado em Bruxellas, Belgica, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo de recuperacão do ammoniaco pela fermentacão das substancias azotadas»;

N. 6.085, Emilio Richter, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo aperfeiçoamento na fabricaçao de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquilha de madeira»;

N. 6.086, Christiano Baptista Franco, brasileiro, professor, domiciliado em Petropolis Estado do Rio de Janeiro, para «um aparelho destinado a fazer circular a agua de um nivel para outro, aproveitando-se a força da queda para impulsionar um motor qualquer»;

N. 6.087, Rebello Faria & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Morretes, Estado do Paraná, e representados pelos seus

procuradores Buschmann & Comp., para a «applicacão da planta vulgarmente denominada jasmim bravo, da familia da zingiberacea, genero *hedychium*, na fabricaçao do papel, papelão, cellulose, cordoalha e congeneres».

— Por outros de 12 e cartas-patentes, sci igualmente concedido privilegio de invençao, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores :

N. 6.088, Francisco Vera Cruz, brasileiro, jornalista, domiciliado em Itapetinga, Estado de S. Paulo, para «um explosivo denominado *Fulminante*»;

N. 6.089, o mesmo, para «um explosivo, denominado *Crusite*»;

N. 6.090, o mesmo, para «um explosivo denominado *Paulista*»;

N. 6.091, José Barbosa de Jesus, brasileiro, padre e professor, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, e representado por seu procurador Alvaro Teixeira de Souza Mendes, brasileiro, advogado, e domiciliado nesta Capital, para «uma machina, systema «Alavanca», para reduçao da mandioca»;

N. 6.101, Almeida, Bezerra & Comp., brasileiros, negociantes e domiciliados nesta

Capital, para «um processo rapido e economico de salga de carnes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.092, Antero Herique da Silva Filho, brasileiro, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «fumo semi-desnicotinizado e processo para obter o mesmo»;

N. 6.093, Hermann Willem Knottenbelt, belga, industrial, domiciliado em Bruxellas, Belgica para «um processo aperfeiçoado para tratamento de petroleo e oleos»;

N. 6.094, Paulo Sturari e João Rossetti, italianos, industriais, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de saccos inteiricos, sem costura, confeccionados com qualquer materia prima».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo citado e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leduc & Co; brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.095, Francisco de Paula Caiassa, brasileiro, professor, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aparelho isolador do ruido, denominado *Contraphone Caiassa*»;

N. 6.096, Antonio Joaquim Canario, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo preparado liquido, branco ou de cor, denomina-lo «Jaspeina Colombo», para limpar e dar cor ao calçado de lona, brim ou semelhante»;

N. 6.097, Alvaro Ribeiro Bastos, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um cabo aperfeiçoado para vassouras»;

N. 6.098—George, Lezinsky, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «uma nova composição explosiva e processo de fabrica-la»;

N. 6.099, Pedro Schubert, brasileiro, mecanico industrial, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, para «um peneirador portátil para café em coco, denominado «Peneirador Schubert»;

N. 6.100, Ferdinand Wolff, allemão, industrial, domiciliado em Mannheim-Neckarau, Alemanha, para «applicação nova de cabes de fibras textis ao longo das cabeças dos trilhos de ferro-garris, para protecção do revestimento ou calçamento das ruas e estradas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da comarca de União, naquelle Estado, Carlos Thomaz Pereira.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De três dias ao guarda interno da Casa de Correção José Teixeira da Silva, para tratar da saúde;

De 30 dias, ao soldado da Força Policial Francisco Lopes da Silva, para ir ao Estado de Pernambuco.

— Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial, Raul Borges Guimarães, para tratamento de saúde.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, relativo ao menor Manoel, filho de José Raymundo Alves e Maria Gomes dos Santos Alves, naturacs do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dr. Martim Francisco Ribeiro de An Irada, reclamando contra a desapropriação do sitio Itaipús, onde se estão fazendo as obras da defesa do porto de Santos, e pedindo observancia da lei n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.— Requeira ao Ministerio da Guerra.

Victorino Domingos Alves Maia Junior, alferes pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços.— Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o recebimento do officio n. 106, de hontem datado.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importância de..... 24:337\$675, de forçamentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade, do Angelo Hollanda Cavalcanti, Manoel Ferreira de Souza Coimbra, Carlos de Oliveira Braga, Manoel Ribeiro, Carlos Gomes, Joaquim Coelho Guimarães, Manoel de Lima, José de Almeida, Candido José de Araujo, Manoel Antunes Simões, Isaac de Almeida, João José Coutinho, João Pinheiro, Francisco da Costa e Manoel Rodrigues dos Santos;

Ao director geral dos Telegraphos o do Mario Lagden.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1910

Othon Leonardo Junior (1º districto).— Certifique-se.

Adelaide Augusta Bittencourt (1º districto).— Fica adiada a medida.

Conde de Araguaya (4º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Rodrigues Marques (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Adolpho P. de Burgos Ponce de Leon (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Marques de Oliveira (6º districto).— Fica relevada a multa.

Raphael Barreira (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Teixeira & Costa (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Carolina Constancia de Faria (8º districto).— Não pôde ser attendida.

Seraphim do Amaral (8º districto).— Certifique-se.

Alda Amaral Nogueira da Silva (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Sociedade União Beneficente Commercio e Artes (8º districto).— Não pôde ser attendida.

Manoel Pereira (8º districto).— Deferido nos termos da informação.

Ignacio Corrêa de Araujo.— Queira comparecer á esta directoria.

Arthur Honorino de Meira.— Não pôde ser attendido.

Luiz Duarte.— Deferido.

Mario Lopes Domingues.— Não pôde ser attendido.

Rectificação ao despacho de 16 do corrente

Coronel José Teixeira Portugal (1º districto).— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao director do Tribunal de Contas Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, com o vencimento a que tiver direito, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

— Por titulos de 26 do mesmo mez, foram nomeados:

Jocellino Lima para o logar de collectador das rendas federaes em Prata, Estado de Minas Geraes; Joaquim Antonio da Silva para identico logar em Platina, no mesmo Estado; Josino Elysió de Amorim Caldas, para o logar de escriptivo da Collectoria das mesmas rendas em Brejo, Estado do Maranhão.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes ao thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho;

De 60 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Felisberto Gonzaga.

Ministerio da Fazenda— Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Tendo em vista o disposto no decreto legislativo n. 2.095, de 2 de setembro do anno proximo findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para os devidos fins, que nos termos das fianças dos responsaveis, prestadas em dinheiro, cadernetas das Caixas Economicas e applices da divida publica da União, devem ser substituidas as palavras «que só produzirá os seus efeitos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas», constantes dos modelos nos 1 e 5 annexos ás instrucções de 10 de abril de 1908, pelas seguintes: «que será submettida ao julgamento do Tribunal de Contas».— Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Alberto Diniz Junqueira, proprietario da fazenda denominada Paysandú, na Estação de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para um motor. — S. Iludados os documentos referidos no parecer, remetta-se o processo ao engenheiro Miguel Detzi, que designo para passar o certificado, na forma da lei, correndo quaesquer despesas por conta do requerente.

Hermes S. Porfírio, proprietario do predio n. 121, actualmente n. 151, da rua General Caldwell, pedindo mais uma vez a desapropriação do dito predio, allegando o mesmo achar-se engravado no terreno da Casa da Moeda.— Indeferido.

Silvino Rolim, pedindo pagamento de publicações feitas no jornal *O Grito Nacional*.— Indeferido.

Glycério Eneidino de Souza Machado, pedindo transferencia do credito, para receber

a sua reforma pela delegacia em Alagôas, visto ir fixar residencia em Maceió.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

José B. de Lemos Cordeiro, representante da Sociedade de Yachting denominada «Centro dos Veleiros», pedindo a concessão, a título gratuito, de um terreno á Praia das Saudades, afim de no mesmo construir um barracão para deposito do suas embarcações e respectivo material.—O pedido não pôde ser attendido.

Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre reformado da Armada, 2º tenente graduado, pedindo expedição de seu titulo de montepio e pagamento das suas pensões em Cuyabá, Estado de Matto Grosso.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Francisco Ignacio Martins, inventariante do espólio de Francisca Canhada de Macedo, pedindo um certidão.—Apresente prova de que é inventariante do espólio.

Octavio Prate Watson, pedindo uma certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 711—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de 29 de março ultimo, de Emili Schnoor, contractante das obras do ramal de Bel. o Horizonte a Alberto Isaacson, pedindo re-consideração do despacho de 9 de novembro do anno proximo findo, que excluiu a dynamite que importava para seus trabalhos, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, deferir o alludido requerimento, ficando desse modo rectificado o officio da extincta Directoria do Expediente n. 1.730, de 10 de novembro do anno proximo passado, dirigido a essa alfandega.

N. 712—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 74 volumes, formando cinco carros para estrada de ferro, e uma caixa contendo peças para metriorios, a que se referem os documentos joints, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 60 e 61, de 16 deste mez, que incluo vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 882, da mesma data.

N. 713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes, a que se refere o incluso documento, contendo publicações destinadas ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 116, de 23 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 760, de 23 do referido mez.

N. 714—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Fianças do Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 83, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 kilogrammas de batatas a que se refere a inclusa relação, destinadas a sementeira.

N. 715—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas, ns. 13/17, contendo productos pharmaceuticos (Zo Bond); oito ditas, ns. 18/19, 20 c, 20 d, 20 e, 21/22 e 22 a, contendo tambem productos pharmaceuticos; e tres ditas ns. 20, 20 a e 20 b, contendo krezo desinfectante, liquido, todas com a marca GB — C de B do RJ — Rio, vindas de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, com destino ao serviço da pharmacia do Corpo de Bombeiros, conforme solicitou o respectivo commando, em officio n. 215, de 23 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 761, de 26.

N. 716—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Baptista Mello Souza, secretario da Brasilia Ligo Esperantista e da Comissão Organizadora do 3º Congresso Brasileiro de Esperanto, em petição de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume marca EK—57, pesando 20 kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, contendo 67 folhinhas de desfolhar, relativas ao anno corrente, importadas para distribuição gratuita, em propaganda.

N. 717—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional n. 633, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 65 volumes, sendo 19 caixas marca—A — Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, ns. 5.020/21, 6.050/60 e 6.061/66, contendo quatro machinas com todos os pertences para trabalhos com gravuras lithographicas, uma photographica e duas de photogravuras, vindas da Alemanha no vapor allemão *Santos*; 45 fardos com a mesma marca, ns. 6.067/6.111, contendo papel tinto para impressão, vindos da França no vapor francez *Espagne*, e uma caixa marca IN—EL, n. 588, contendo peças avulsas para machinas, vindo tambem da França no vapor inglez *Orla*, tudo com destino ao mesmo estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 96—Conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que «The Amazon Telegraph Company, Limited», reclama contra exigencias da alfandega desse Estado mandando cobrar taxas indevidas sobre os materiaes importados com destino aos seus serviços, e negando-se a conceder as regalías de que gosam os seus vapores, afim de que pela mesma alfandega sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, Sophocles de Magalhães Carneiro, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 76—Conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 27 do mez proximo findo, incluso vos remetto, por copia, o requerimento em que «The Amazon Telegraph Company, Limited», reclama contra exigencias da alfandega desse Estado cobrando taxas indevidas sobre os materiaes importados com destino aos seus serviços, e negando-se a conceder as regalías de que gosam os seus vapores, afim de que pela mesma alfandega sejam prestadas as necessarias informações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos constantes da relação junta, os quaes serviram nas collectorias federaes de Monte Verde, Rio Bonito e S. João Marcos para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909.

—Sr. director geral de Imprensa Nacional:

N. 39—Incluo vos transmitto o recurso interposto por Elysis Pereira & Comp. o encaminhado ao Thesouro com o officio n. 30, da Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que, ouvida a secção tecnica, presteis as necessarias informações sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do alludido recurso e cuja amostra se acha annexada ao respectivo processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 487—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 1:668\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 431, de 20 do corrente, sendo:

9.600 cintas de \$025, especiaes....	240\$000
600 » de \$200.....	120\$000
600 » de \$300.....	180\$000
4.800 » v. fructas, de \$060....	288\$000
1.600 » » de \$400....	640\$000
5.000 estampilhas de \$010.....	200\$000

N. 488—Providenciae para que a Recebedoria do Rio de Janeiro seja remetida a quantia de 270:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 63, de 24 do corrente, sendo:

500.000 da de \$300.....	150:000\$000
50.000 da de \$400.....	20:000\$000
50.000 da de 2\$.....	100:000\$000

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21—Transmitto-vos o incluso officio sem numero, de 12 de abril ultimo, do Paço Municipal de S. Caetano de Ovidellas, sobre subdivisão de collectorias, afim de que, a respeito, presteis as necessarias informações.

—Sr. collector das rendas federaes em Duas Barras:

N. 7—Autorizo-o a devolver á Casa da Moeda as 6.000 cintas especiaes para cigarros, da taxa de 25 réis, que lhe foram remetidas em 17 do corrente, visto não terem mais applicação nessa collectoria, segundo se verifica da declaração constante de seu officio n. 562, de 21 do corrente mez.

—Sr. collector das rendas federaes em Itaocara:

N. 6—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio n. 35, de 14 do corrente, que, na requisição constante de seu officio n. 31, de 6 deste mez, em vez do 200 veiu contemplada a quantidade de 2.000 estampilhas da taxa de 100 réis, havendo, por isso, necessidade de alterar-se o numero de cada uma das demais taxas, afim de ser autorizada a remessa do total pedido, na importancia de 900\$000.

Recebedoria do Districto Federal:

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1910

Julio Cesar U. da Rocha. — A 2ª Sub-directoria.

Antonio Dias Ferreira. — Restitua-se a quantia de 60\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Manoel Estellita da Cunha. — Officie-se.

Felippe Antonio. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Miguel Dalto Santos. — Satisfaca a exigencia.

Gastão Machado Botelho. — Idem.

Carlos Placido Teixeira. — A 2ª Sub-directoria.

José Martins. — Idem.

Lourenço Xavier da Veiga. — Idem.

José Beira Tonyat. — A 1ª Sub-directoria.

Giovani Rósina. — Officie-se de accordo com o parecer.

Alexandre Duarte da Cunha. — Dirija-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á qual compete attendor á reclamação.

Representação sobre a contra-fé n. 6.924-25. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Apolidoro. — Transfira-se, nos termos do parecer.

Manoel C. Villapouca. — Transfira-se.

Antonio da Costa Santos. — Idem.

José da Cunha Teixeira. — Idem, nos termos do parecer.

Alvaro Hersch. — Idem. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Raphael Brusque, do cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, do cargo de auxiliar do clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Hemetério de Souza da Silveira, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Sergipe.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Raphael Brusque, para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente Augusto Cezar Burlamaqui, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O capitão-tenente Hemetério de Souza da Silveira, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Sergipe.

—Foi concedida ao invalido 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Candido Teixeira da Cunha, licença para residir fóra do Asylo, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.32.—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional se a paga, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 53:391\$296, proveniente de fornecimentos feitos ao deposito naval do Rio de Janeiro, conforme se verifica das inclusas facturas annexas á relação n. 8.

N. 2.383.—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja

paga, á conta das respectivas verbas do orçamento vigente, a quantia de 28:248\$015, proveniente de diversos fornecimentos feitos á este ministerio, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

N. 2.385.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o requerimento do continuo da Superintendencia de Navegação, Raul Augusto de Freitas Marinho, pelindo equiparação do seus vencimentos aos dos funcionarios do Observatorio Astronomico do Morro do Castello, de igual categoria.

N. 2.383.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento do crescente da directoria do pharóes da Superintendencia de Navegação, Leopoldino Guimarães, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios do Observatorio Astronomico do Morro do Castello.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.387.—Autorizo-vos a providenciar afim de que seja incorporado á divisão de contra-torpedeiros o contra-torpedeiro A. A. goas.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.388.—Declaro-vos, para os devidos effectos que ora autorizo o Estado Maior da Armada a mandar incorporar á divisão de contra-torpedeiros o contra-torpedeiro Alagoas.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.391.—Manda elogiar em ordem do dia ao capitão de fragata Almino Flavio de Miranda Corrêa, pela solicitude e dedicacão com que acompanhou á construcção do «scout» «Bahia» e pelo modo correcto por que se houve no desempenho da primeira commissão desse navio, onde mais uma vez revelou as suas qualidades de distincto profissional; ao immediato capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz e nominalmente aos officiaes, engenheiros-machinistas, inferiores e praças pelo bom cumprimento dos seus deveres, zelo e interesse pelo serviço.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.391.—Tendo verificado que fizeis do corpo de officiaes inferiores da Armada recebem dinheiros para compras de verbas e até para pagamento do pessoal, com carga das respectivas importancias, quando pelos §§ 2º e 3º do art. 142, do regulamento annexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, o substituto do commissario deve ser um official do Corpo da Armada, exercendo o fel, unicamente, as funções de recebedor e distribuidor dos generos, recomendo-vos que, em ordem do dia, elameis a attenção das competentes autoridades da Marinha para semelhante irregularidade, devendo ser observado rigorosamente o que preceitua aquelle decreto.

N. 2.395.—Manda elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes pelo brilho e competencia com que desempenhou a commissão que lhe foi confiada, na qualidade de commandante do contra-torpedeiro Alagoas, de o trazer a este porto, demonstrando zelo e competencia profissional, tornando extensivo este louvor ao immediato capitão-tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, officiaes machinistas, inferiores e praças, que serviram sob suas ordens.

N. 2.396.—Providenciae afim de que a delegacia do Thesouro Nacional em Londres effectue o pagamento da importancia de £ 123-19-5, excesso reclamado pelo armador do vapor *Chira*, pelas avarias causadas pelo abalroamento do contra-torpedeiro Amazonas, em Cabo Verde, cumprindo que dessa resolução scientificis a Legação Brasileira alli estabelecida.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.37.—Em resposta a vosso aviso n. 10, de 30 de novembro ultimo, em que

me participaes continuar o armador do vapor *Chira* a insistir pelo pagamento da importancia de cento e vinte e tres libras sterlingas, dezenove shillings e cinco pence, além das quarenta e uma libras sterlingas e cinco shillings, enviados como indemnizacão das avarias soffridas com o abalroamento pelo contra-torpedeiro Amazonas, tenho a honra de communicar-vos que ora providencio afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres effectue o pagamento do excesso reclamado pelo referido armador na importancia de £ 123-19-5, ficando assim satisfaita a quantia de £ 165-4-5.

Requerimento despachado

Gentil Frederico de Castro.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, á Affonso Marianno Alvares, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um reflector antes do fóso luminoso, sem producção de sombra, denominado «Reflector Benevolo», a contar de 12 do corrente mez.

Expediente de 26 de maio de 1910

Foram devolvidos ao Ministerio das Relações Exteriores, convenientemente respondido, os questionarios da Embaixada Americana e da Legação Franceza, sobre a producção do ouro e da prata no Brazil, no anno de 1909, e que acompanharam os récados daquelle ministerio, sob ns. 12 e 13, de 12 e 13 de abril ultimo.

—Communicouse ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso, de 9 do corrente mez, terem sido expedidas as necessarias ordens ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no sentido de providenciar para que seja satisfaito o pedido daquelle ministerio, referente á maquette da planta geologica da cidade do Rio de Janeiro, de que trata o referido aviso.

Declarouse ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte terem sido approvados, por um anno, os contractos que firmam com os mestres do officina de marcenaria, sapataria, serralheria e funilaria da referida escola e a que se refere o seu officio n. 65, de 2 do corrente mez.

Solicitaram-se do director geral da Directoria Geral de Saudo Publica providencias, no sentido de ser designado um funcionario da mesma directoria para comparecer nesta secretaria, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envulcro referente á invenção de «um aparelho para purificacão de chlorureto de sodio», para que pedem privilegio Almeida, Bezerra & Comp. e dar opportunamente parecer sobre o assumpto.

Autorizou-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil a providenciar no sentido de que seja executada na repartição a seu cargo uma maquette da planta geologica da cidade do Rio de Janeiro ahi confeccionada, afim de ser remetida ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedicão de ordens no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros

na alfandega desta Capital, 11 caixas com a marca OAD e n. 2.031/71, do peso total de 640 kilos, contendo objectos de laboratório, que, vindas de Hamburgo pelo vapor *Habsburg*, por intermédio da firma Fonseca, Machiado & Irmão, desta praça, são destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Recomendou-se ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega, que proceda opportunamente ao despacho das referidas caixas.

Requerimentos despachados

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado para o fabrico de pólvora sem fumaça». — Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Rubim Marques Carepa, privilegio para a sua invenção de «uma tigellinha aperfeiçoada para colher leite de borracha». — Caracteriza melhor a invenção.

Dr. Bernardino Salo né Queiroga e Francisco Muniz Barreto, pedindo patente para a sua invenção de «postes de cimento armado». — Indeferido.

Carlos J. Williams, pedindo privilegio para fabricar «baterias de cozinha e outros artigos de alumínio». — Idem.

Antonio Pinto Guerra, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova bebida, denominada «vinho de laranja». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Buschmann & Comp. pedindo para serem authenticadas duas cópias dos desenhos concernentes á certidão de melhoramento n. 3.695 A. — Deferido.

Alfredo Müller, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Centro dos Veleiros, pedindo informação sobre o requerimento que dirigiu ao Ministerio da Fazenda, sobre cessão de um terreno situado á Praia Vermelha, para instalação da *garage* do referido centro. — Em aviso n. 113, de 9 do corrente mez, deu-se conhecimento áquelle ministerio de não haver conveniencia na cessão de que se trata.

A. & J. Main & Company, Limited, pedindo o registro da cessão parcial da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.147, do 11 de novembro de 1907, relativa a «um supporte aperfeiçoado para fios de cerca», concedida a John Mac. Nolly, cuja exploração contractou, mediante a traducção que apresenta da escriptura do respectivo contracto. — Junte o original.

Raul Ferreira Leite, declarando que a sua invenção de «um novo utensilio para mecher bebida, denominado «Colher Hygienica» não necessita da formalidade do exame previo e pedindo a expedição da respectiva patente. — Mantido o despacho anterior.

Dr. Conrad Claessen, declarando que a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para fabrico de pólvora de pouca fumaça» não necessita da formalidade do exame previo, e pedindo a expedição da respectiva patente. — Idem.

«Feature Advertising Company», declarando que a sua invenção para «aperfeiçoamento em aparelhos, apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza» não necessita da formalidade do exame previo, e pedindo a expedição da respectiva patente. — Idem.

Barão de Famalicão, pedindo para ser-lhe transferida a carta-patente n. 3.662, visto ter-lhe sido adjudicado, conforme certidão que exhibe, o activo e passivo da firma liquidada a que pertencia a alludida carta-patente, por morte do socio capitalista conde de S. Cosme do Valle. — Deferido.

Instituto Commercial, propondo a publicação de uma segunda edição do *Mappa Commercial do Brazil*. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1910

Autoriza-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admitir como alumnos gratuitos da mesma academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a *linea* III, n. 2, do art. 2), os cidadãos José de Freitas Lemos, Amerino Wanick e Euclides Cleto Moreira, e as Sras. Alzira Teixeira Ferreira, Dolophia Santos, Roberta de Carvalho Magarão e Antonia Monteiro das Dôes.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

Expediente de 26 de maio de 1910

Pelo Sr. director geral:
Sr. director geral da Estatistica:
Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 1.041, para que presteis as informações pedidas na carta do Sr. Paul Régnier.

MEMORIA APRESENTADA AO EXM. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA SOBRE O ESTADO ACTUAL DOS INDIOS DO BRAZIL NAS TERRAS DE OESTE E NOROESTE PELO 2º TENENTE PLINIO MARIO DE CARVALHO

Exm. Sr. Dr. Rodolpho Miranda, meu digno ministro da Agricultura — As generosas intenções do Governo da Republica, manifestadas pela resolução tomada por V. Ex. no sentido de serem aproveitadas na collaboração do progresso de nossa patria as forças latentes representadas nos elementos ethnographicos, perdidos na vastidão do nosso territorio e constituídos pelas diversas tribus e familias indigenas que pelos ermos vivem, em pequenos e desprotegidos grupamentos, condemnados a lenta, porém fatal extincção, são da natureza daquellas que, ao lado do sympathico acatamento que inspiram, encham de entusiasmo e justificado orgulho mesmo os mais indifferentes.

Esse inductivo entusiasmo, ao qual, não creio exista no Brazil alguém que se conserve refractario, e deixe de prestar dedicadamente o seu concurso, quer de ordem theoretica, quer de ordem pratica ou humanitaria, animou o meu espirito, a vos oferecer humildemente o meu cabedal de observações, embora de infimo valor o sejam.

Não sou, absolutamente, optimista quanto aos resultados completamente proficuos no dominio experimental; porém, estou convencido de que, dada uma acção methodica e perseverantemente honesta, commettida a mandatarios idoneos, os effeitos serão producentes, principalmente na fundação dos nucleos embryonarios das futuras povoações e portos fluviaes.

Tenho da ethnographia do Brazil, noções que me pareçam bem nitidas e conhecimentos demographicos precisos, adquiridos, estes e aquellas, nas extensas e demoradas excursões effectuadas no paiz, notadamente, nas terras de Oeste e do Noroeste, inscriptas nos

actuaes limites do opulento e vastissimo Estado de Matto Grosso, dadia que ao Brazil fizeram os Paulistas, tão grande quanto a que á Europa fez Colombo.

Porém, Exm. Sr. a sinceridade me obriga a reduzir a questão aos seus verdadeiros termos para que possamos fugir ao ridiculo de divagarmos pelo campo do exaggero, tão commum nos nossos homems e nas nossas cousas.

E' preciso que saibamos que a affirmativa por ali levantada de que o Brazil, o nosso caro paiz, está dividido em dous campos demographicos oppostos, mantidos pela civilização e a barbaria, respectivamente, e que uma multidão immensa de homems selvagens, habitando no interior das terras, faz de nossa Patria uma região orlada, apenas, por uma relativa cultura no litoral, e entregues aos extremos da barbaria africana no centro, é falsa.

Nada mais falso que essa asserção, determinada pela errada collecta de elementos de estudo e observações superficiaes, ou pelo interesse inconfessavel dos *Anchietas* e dos *Nobregas* contemporaneos, que se assemelham tanto aos de antanho, como os apóstolos de hoje aos da propaganda nazarena de outrora.

O nosso paiz é um vastissimo deserto, não no sentido restricto da nomenclatura geographica, mas rigoroso na significação demographica.

Partindo da observação do progresso demographico do Estado que teve a honra de vos servir de berço, conelaires, Exm. Sr. ministro, pelo credito ás minhas palavras.

A relativa exiguidade das faixas de terras cultivadas no Estado de S. Paulo, deante das grandes areas despoçadas da região litorrea e da vastidão inculca do sertão, que se elevam, uma e outra, a milhares de leguas quadradas, é um testemunho eloquente da que não incorri na hyperbole.

Entretanto, S. Paulo, que representa, apenas, uma trigésima parte da superficie territorial do Brazil, encerra um oitavo da população computada no paiz. Ao lado de São Paulo se ostende o colosso matto-grossense, que, representando um sexto da superficie do territorio nacional, encerra a insignificante população de 150.000 habitantes, isto é, um centesimo trigésimo da população total da Republica.

No calculo da população, mesmo admitida a hypotheze de um recenseamento regular, entrariam como parcelas insignificantes, os elementos indigenas representados nas tribus desfalcadas e pequenos grupamentos esparsos na vastidão dos ermos centraes.

O nosso caro Brazil é um deserto immenso no sentido humano.

Bem longe estou de comparal-o aos ardentes areaes da Lybia ou da Arabia infeliz. E' o deserto viridente e fecundo, coberto de florestas deasas, prados verdejantes e mimosas campinas, irrigado pelas aguas condensadas na atmospheria e mananciaes innumeraveis da terra.

Matto Grosso, a Mesopotamia da America Meridional, é um vergel com 35.000 leguas quadradas; Goyaz um eden com 15.000; o Amazonas, um labyrintho potamographico! E' tudo isso despoçado, falho de população adventicia acclimada, pobre, pauperrimo, de população indigena primitiva.

Nas longas e demoradas excursões que effectuei no Estado de Matto Grosso, muitas vezes me senti possuido do tremendo e inexprimivel pavor da solidão.

O meu espirito se sentia constrangido pela grandeza intangivel do ermo que me rodeava. Era a pressão negativa do deserto enorme, dilatado por dezenas e dezenas de leguas seguidas, perulustrado por semanas e mezes successivos, através das chapadas pelo dorso dos divisores, ao longo dos vales,

E, tudo tão bom! campos tão creadores! vallos tão férteis! A riqueza florestal e fructifera, vegetação exuberante, embalsamando os ares, poçando os ramos de fructos deliciosos e úteis, sem aproveitamento.

A caça proliferando livremente, cervos numerosos descuidados nas varzeas, rebanhos de vacas nas campinas, aves e mamíferos nos bosques, de tímidos, na ignorancia do perigo que a presença do homem civilizado ou barbaço traz, com a sua acção absorbente.

Que é dessa população que enxameava o littoral quando vieram os portuguezes?

Que é feito dessas numerosas e agorridas tribus que, hostis umas, hospitalarias outras, receberam os conquistadores?

Incognita para quasi toda a gente, triste verdade sabida por poucos! Essa população numerosa, representa a pelos grandes ramos ethnicos, cujos traços a sciencia anthropologica tem encontrado nesta parte da America, succumbiu, no decorrer dos quatro seculos da occupação deshonesta e barbara, do solo por elementos europeus! Obrigada a abandonar o littoral do oceano, remontando o planalto e embrenhando-se nos sertões, pereceu á mánguá dos recursos vitaes imprescindiveis.

Homens, possuindo uma cultura de infimo gráo, realmente, mas homens contingentes e adstrictos ao relativo conforto de seus grandes aldeamentos e ás necessidades de orrentes da vida em commum, nos seus rudimentares grupamentos sociais; sujeitos á lei do seu meio, ás suas cranças e aos seus sentimentos affectivos, incontestavelmente bem accentuados já; seguros do bem estar physico, que um clima benigno lhes offerecia, e tidas as exigencias physiologicas satisfeitas, graças á fertilidade do solo e aos productos do mar, não poderiam resistir, como de facto não resistiram, á emigração forçada para as terras, naturalmente pobres, do planalto.

As intemperies nas regiões elevadas, onde o inverno é rigoroso, relativamente; a falta de saes nos tecidos vegetaes e a extrema pureza das aguas aggravaram-lhes o mal, depauperando-lhes a economia organica, matando-os pouco a pouco.

Não puderam resistir á essa forçada peregrinação através dos planaltos pobres e dos seculos. E hoje, exceptuado um ou outro grupamento, mais ou menos fixado em locaes de terras salitradas ou á margem de rios p'sccos e abundantes de caça, nada mais resta dess's imperios indianos de que as lendas falam.

Não se reproduziu este phenomeno demographico no Paraguay, na Bolivia e no Perú, graças á benéfica e inoxidavel acção jesuitica nos seculos XVI e XVII, que soube, intelligente e humanitaria, incorporar as populações nativas á civilização inventiva, confundindo habilmente as diferentes raças encontradas e os diversos elementos da região andina em uma grande, homogenea e util sub-raça que, constituindo, embora, politica e socialmente, uma como gleba, tem a sua conservação garantida através da idade.

A população paraguayá é constituída, na sua maioria numerica absoluta, pela fusão dos diversos materiaes ethnicos encontrados pelos hespanhós e habilmente aproveitados pelos jesuitas, que lhes souberam imprimir uma feição ethnographica homogenea, com o predomínio de uma lingua, o *ata-nhê-nhê*, o impropriamente denominado guarany.

E nós tivemos oportunidade de ver o que chegu á ser aquelle povo!

Toda a população boliviana de aquem Andes é formada dos mesmos elementos; e ao viajante intelligente é facil surprehender na robustez mascula ou na feminal dos *chiquitos*, dos *moxos*, dos *tiuanas* ou dos *baures*,

as formas gracias dos varões paraguayos e a elegancia innata das suas lindas mulheres.

Si percorreres, Exmo. Sr. ministro, as planuras da Bolivia oriental, vos surprehendereis com o aspecto sympathico desses povos tão humildes, tão sobrios, mas tão fortes, tão tenazes no cumprimento dos deveres que o branco lhes impõe. Physica e physiologicamente fortes, s'ubmissos pelos preceitos da obediencia a impostos pelo catechista jeuita, que lhes deu feição especial ao caracter, como lhes deu lingua artificial, quasi um Esperanto primitivo, instrumento imprescindivel na fusão de raças e dialectos.

Os departamentos de Santa Cruz, de la Sierra, e do Beni, as provincias de Chiquitos, de Vellasques, do Itenez e dos Moxós são assim constituído: e social e politicamente organizados na obediencia de preceitos de mutuas relações, secularmente estabelecidas entre o branco e o indio, e que o administrador jesuita transformou ao funcionario leigo, quando lhe legou o poder temporal.

Ao longo da extensa linha das fronteiras de oeste e do noroeste, desde o Salto das Sete Quedas até a foz do Beni, no Alto-Madoinha, o territorio brasileiro offerece o triste contraste das solidões, enfrentando uma faixa pontuada de povoações, *praças* e collegios, em que o jesuita reuniu as gentes primitivas da terra conquista-la.

—Que é que se deve concluir desta premente verdade?

—Que enquanto o castelhano, secundado pelo esforço perseverante da religião, reduzia em catechises o selvagem, que o terror da surpresa dispersara pelos ermos, ensinando-lhe a cultura do sel, de modo mais racional e productivo, convencendo-o das vantagens do auxilio reciproco que a vida em commum proporcionava, nós o perseguíamos, nós o esbravávamos, nós o matávamos, dando-lhe da nossa civilização e das nossas intenções a mais triste prova.

Verdade é que, de tempos a esta parte, a fatalidade vem pesando sobre as populações da Baixa Bolivia, representada na usura e na acção ambiciosa dos poderosos seringueiros do Beni, do Madre de Dios e do Acre boliviano que, deshumanos, vão arrebatando os humildes camponeses, que raro voltam aos nativos *chacos* (1) onde cultivam seus *jucates* e *platanares* (2) e vivem na abundancia de *chicha* e *le mo'e* (3).

Do confronto com a nossa, resulta que a obra delles ainda lá se conserva de pé e, si a harmonia admiravel da organização social do sympathico Paraguay se quebrou, deve-o á epilepsia de um de seus filhos, que, arrastado pela fatalidade, mesmo assim teve enchanças de mostrar a virilidade pasmosa daquelle povo.

La immensa população encontrada pelos conquistadores do Brazil, pouco, bem pouco resta e esse pouco, quasi no todo, integrado nos mestiços de brancos ou de africanos. O resto, e que resto!... vive por ahi, nos *Pantanaes* de Matto Grosso, nas margens dos grandes rios quasi inacessiveis, que banham a majestosa solidão dos planaltos occidentaes.

De que vive, como se alimentava essa pobre gente, exilada na propria Patria, escurraçada, detestada, nivelada á fera, mas á fera desprezível que nem a curiosidade, siquer, desperta?—Da caça, da pesca, dos fructos silvestres.

Alguns cultivam o milho e a mandioca. São imprevidentes, prodigos, esbanjadores, não por vicio de origem, mas por uma decurrencia fatal da sua triste sorte, da insegurança do seu viver e da instabilidade dos seus aldeamentos.

A resolução que o governo da Republica tomou e que V. Ex. vai executar, é nobre e bella nas suas intenções. Não deveis esperar, entretanto, da energia a despendor

resultados brilhantes no terreno pratico, pois o campo é sáfaro e a sementeira deficiente. Porém o pouco que fizerdes será proporcionalmente muito.

C.nhço regularmente o Brazil e especialmente os Estados de S. Paulo e de Matto Grosso: este, não hesito em affirmar-o, tanto quanto aquelles de seus filhos que melhor o conhecem.

Sendo assim, se a me permittido que neste insignificante trabalho, passe ligeiramente sobre o Estado de S. Paulo e, a vôo de passar, me explique sobre a esplendida e grandiosa região incripta, nos limites geographicos de Matto Grosso.

No Estado de S. Paulo pouco ha que fazer; pouco ou quasi nada. As reduções do littoral e dos arredores da Capital já estão, por assim dizer, assimiladas. Os *chirvantes* dos Campos Novos e os *coroados* da floresta paranaense estão em marcha progressiva e fatal para a extincção.

Em Matto Grosso existem elementos bons e de valor numerico apreciavel e delles vou tratar succintamente, porque, do ligeiro contacto que com elles tive, apenas reminiscencias braves pude conservar.

Calidus

Os *calidus*, antigo *guayourus*, ou inlios cavalleiros, habitam os campos situados na Serra da Bodoquea e Nhabilêque, e quasi escravados na grande propriedade pastoril denominada « Barranco Branco » e pertencendo aos Srs. Miranda & Leal.

São calculados em algumas centenas de individuos bellos, ageis e valentes.

Nos seus habitos e meios de vida, tem alguma coisa dos *touaregs* do Sahara, porém não são aggressivos e apenas defendem com denodo o que elles chamam a sua propriedade, do mesmo modo que são implacaveis, quando exercem a vingança. Nas lutas que perennemente sustentam com os *chamacos*, indios do Chaco paraguay, fazem numerosos escravos, que conservam em relativa liberdade e não maltratam.

Esse proceder é entre elles uma instituição aceita pelos prisioneiros e mantida pelos senhores.

Com habilidade e carinho, delles tudo se consegue e talvez uma escola fosse por elles bem recebida.

Excellentes cavalleiros, são admiraveis nos trabalhos de campo, operando com a maior dextreza, onde os campeiros rio-grandenses se embarçam.

Não raro visitam o forte de Coimbra e vão frequentemente a Bahia Negra, vender peles de gado vacum, parte criado por elles, parte arrebatado ás fazendas vizinhas.

Terénas

Os *terénas* vivem nas proximidades de Nioac, Aquidauana e Miranda, occupando o triangulo de que esses tres pontos são os vertices. Estão grupados em pequenos aldeamentos e, em grande parte, de facto, escravizados pelos habitantes abastados.

São humildes, sobrios e robustos, porém, indolentes pela ausencia de estímulos. Devem ser considerados como os benemeritos da região, pois, graças á sua resistencia tenaz contra os invasores paraguayos e á sua lealdade, foi salva a semente dos gados vacum e cavallar, que não subsistiriam á devastação das hostes inimigas, si não fossem elles, que, conhecedores do todos os reconditos segredos da serra, ahi a conservaram e defenderam, para depois entregal-a, sem recompensa, aos senhores primitivos. Pará esse notavel feito, bastou que se lhes entregasse confiadamente o deposito de artigos

bellicos do Nioac, quando a guarnição fez a retirada para o norte. Tem capacidade decidida para o trabalho, e d'elles poderá dizer o distincto commandante Candido Mariano Rondon, que lhes soube aproveitar as aptidões, nas construcções das linhas telegraphicas no sul do Estado. As turmas que sob a direcção do Dr. Emilio Schnoor procederam á exploração e locação do trecho da Estrada de Ferro Itapura-Corum, á, entre Miranda e Campo Grande, tinham como elemento braçal os indios *terênys*. Na navegação dos rios Miranda e Aquidauana, prestam reais serviços, e sem elles, não sei como se haveriam os proprietários de vapores.

Reunidos em colonias agro-pecuarias, nas proximidades da serra e nos valles, entre Aquidauana e o divisor, dariam excellentes resultados, mórmente quando ahí a amenidade do clima, a fertilidade do solo e abundancia das aguas correntes constituem um elemento de exito.

Cayua's

Na vasta região do campo e herbaes que se estende do Ivinheima ao Amambay, vivem em estado nomade os indios *Cayua's*. São numerosos e robustos. Doces e sociaes, aceitam o contacto com o branco, ao qual prestam bons serviços, no campo e nos rios. São bons vaqueiros e excellentes canoeiros, e, durante longos annos, auxiliaram a navegação fluvial entre Matto Grosso, São Paulo e o Paraná, mantida pelo barão de Antonina.

Podem ser grupados em colonias pastoris e nos futuros portos do Alto Paraná ou do Ivinheima.

Bororó's

Os indios *bororó's*, que dominam todo o alto S. Lourenço e os afluentes meridionaes do Araguaya, veem até a margem esquerda do rio Cuyabá, de cujo pontal foram outrora os senhores incontestados.

São numerosos e fortes, porém, aceitam sem repugnancia o contacto dos brancos (*bruid*).

Primitivamente ferozes, praticando toda a sorte de depredações, tornaram-se inoffensivos depois que, ha 25 annos, o tenente Duarte os domou, empregando a brandura e a persuasão mais que a violencia.

Estão em grande parte, hoje, reduzidos pelo esforço saleziano no planalto, entre Goyaz e Cuyabá.

Apparecem frequentemente na capital, onde vão visitar as autoridades e pedir-lhes objectos de que necessitam, surprehendendo, quasi sempre, a pudicia dos estrangeiros, com a completa nudez de seus corpos, e, deixando-se não obstante, enroupar da melhor vontade.

Guatós

Nas regiões banhadas pelos lagos Gahyba e Uberaba, bem como nas margens do alto-Paraguay, abaixo do Jaurú, habitam os *guatós*.

Tribu guerreira e feroz outr'ora, está hoje quasi extinta. São habéis canoeiros e cultivam o milho, mandioca e bananas. Negociam com os vapores que suleam essas aguas, vendendo-lhes productos da caça, da pesca, artefactos, remos e canoas magnificas.

Dignos de serem conservados, o alcool, a variola e o sarampo os teem dizimado rapidamente.

Parecis

No planalto de onde manam os grandes rios Paraguay, Tapajóz, Guaporé e Jamary, habitam os *parecis*. Estes indios mantiveram, em outros tempos, estreitas relações commerciaes com a cidade de S. Luiz de Cáceres,

no alto-Paraguay; porém a falta de lusura dos negociantes que com elles permutavam e varios desacatos de que foram victimas, determinaram o seu afastamento.

De pessoas respeitave's, residentes em Cáceres, ouvi depoimentos que plenamente justificam esse proceder dos pobres indios.

Entre varios motivos, estes:

Em troca da *ipécuanha* e da borracha que traziam, forneciam-lhes aguar lente com agu, depois de lhes darem alcool a provar; ferramentas de pessima qualidade; cavallós e cães castrados e mulas velhas, por eguas, etc.

A chegada de algum vapor ao porto, annunciada por um tiro de canhão o silvo estridentes, fazendo-se-lhes crer que se tratava de um monstro dos rios, repellido a tiros de artilharia, e cujos silvos eram os rugidos de colera ou de agonia, monstro cujo encontro sobre as aguas representava um perigo formidavel para os navegantes, despertava, nos seus espiritos simples, terrores supersticiosos ineluctave's.

No ritual de algumas festas religiosas, no Estado, figuram cavalleiros e pedestres mascarados. Coincidiu apparecerem os *parecis* quando se realizava uma dessas festividades.

Sem avaliar os effeitos da imprudencia que praticavam, os individuos mascarados rodearam os indios, simulando o intento de os matar. O terror panico d'elles se apoderou e tão intenso, que, fugindo em suas canoas, nunca mais se aproximaram da cidade.

Do que valem esses indios e da sua aproveitabilidade para o trabalho, poderá dizer o commandante Rondon, que entre elles teve longo convivio.

Chavantes

Na região parandense que se estende do Ivinheima ao rio Sucuriú, vivem, em estado completamente nomade, os *chavantes*. São barbaros e se alimentam da caça, da pesca e dos fructos silvestres.

Até hoje nenhuma applicação se lhes deu, não obstante aceitarem o contacto dos brancos. O rio Samambaia é considerado pelos habitantes da região como o seu reducto principal e onde teem os seus aldeamentos.

Quando, sob a direcção do Dr. Emilio Schnoor, determinavamos o traçado da Estrada de ferro Itapura-Curumbá, encontramos os vestigios e *muquens* desses infelizes, junto á corredeira do Jupia, no rio Alto-Paraná.

Quando explorei os campos situados entre os rios Pardo e Ivinheima, pernoutei em uma *tapera* de grandes proporções, pelo numero de ranchos e curraes; informou-me um fazendeiro residente a 30 leguas distante, que alli se desenrolara, dous annos antes, uma tragedia horrivel, na qual pereceram todos os moradores, massacrados pelos *Chavantes*. Não tenho razões para pôr em duvida a realidade do triste drama; porém, em uma região despolicada, onde o arbitrio impera na razão da força, e as questões motivadas pela posse da terra, são frequentes, e não raramente sangrentas, talvez a garucha e o machado tenham feito, o que se attribuiu ao tacape e á flecha. São demasiado timidos e desprotegidos os *Chavantes* para procederem daquelle modo, isoladamente e sem reproducção.

Bacahiry's

Ao norte de Cuyabá, nas aguas do rio Paranatinga e S. Manoel, vive a tribu numerosa e sympathica dos *Bacahiry's*.

São intelligentes, fortes e cohesos. Estão mais próximos da civilização que da barbaria, e sem reluctancia aceitam os nossos costumes. Vestem-se no gráo de decencia que lhes permittem as posses e põem de lado a flecha e o tacape, logo que possuem uma espingarda, um facão e um machado.

Entre as ferramentas sabem com criterio fazer a selecção, e conhecem a superioridade de um cano raído sobre uma armadilha. Teem as suas culturas e industria pastoril rudimentar.

São previdentes e jamais importunam as autoridades da Capital com futilidades.

Essa numerosa tribu é digna do estudo mais detido e da generosa attenção dos poderes publicos, sendo, como são, facilmente accessive's os seus aldeamentos a quem vai de Cuyabá.

Os *Cajubys*, que vivem nas aguas dos afluentes superiores do Xingú e S. Manoel, principalmente, são bem numerosos ainda e, não obstante pertencerem á mesma familia dos *Bacahiry's*, são completamente barbaros.

Uns e outros offerecem á observação bellissimos typos de homens selvagens, principalmente entre as mulheres, das quaes algumas realizam a perfeição da raça.

No grande valle do rio Guaporé existem numerosas familias indigenas, em contacto com os brancos umas, e afastadas, outras.

No decorrer dos annos de 1903 e 1906, percorri as aguas do grande rio e alguns dos seus principaes afluentes. Outr'ora os barrancos e as terras altas das costas do Guaporé eram habitados pelos selvagens pertencentes ás diversas raças da região. Porém a caça intensa e perseverante que lhes deram os jesuitas castelhanos, no século XVII e principios do século XVIII com o fim de formarem os *puébllos* e collegios do Itonomis, do Rio Branco e do Mamoré, affugentou-os do littoral, fazendo-os recuar para as encostas occidentaes do planalto dos Parecis.

Mais tarde, após a construcção do Forte do Principe da Beira, por ordem do Marquez de Pombal, com o fim de impedir a conquista do canal e proteger a navegação fluvial entre a Villa Bella de Matto Grosso e o Pará, foram occupados todos os barrancos e terras altas por plantadores e constructores de canoas e barcos.

O selvagem, que fugira diante do castelhano, pretenda reduzir em *puébllos* e collegios se co'servou á vista do portuguez, que o empregava nos duros trabalhos do remo e das plantações.

A primeira tentativa de colonização fallhou, e essas colonias desapareceram com a causa determinante de sua criação.

O forte, construcção colossal que relembra as fortalezas e castellos medievaes, lá ficou no extremo do planalto, como um gigante accorçado sobre um promontorio, fitado á planura boliviana, que vai morrer no sopé dos Andes.

A região formosa, que o rio Lago banha, voltou de novo á calma solidão dos ermos. Mas o selvagem não mais regressou aos barrancos e firmes de seus avós, e apenas, atraído pela abundancia que o rio proporciona nos mezes de estio, vinha, cauteloso, fazer provisões de caça, peixes e ovos de tartarugas, nas alvissimas e extensas praias.

E' que, das numerosas tribus que outr'ora ahí dominaram, restam apenas pequenos grupamentos no sopé da serra, familias rrautes, que as endemias e as privações pouparam.

De uns 10 annos á esta parte, em um resurgimento de ambições humanas, o bater das rodas, o silvo dos vapores, o detrocar das florestas e o machadinho dos seringueiros, quebram de novo o silencio do valle adormecido.

A sede de ouro negro movimentou a região, as povoações rudimentares se estabelecem, implantam-se as barracas dos seringueiros.

Os indigenas, que se conservaram afastados; aos poucos se approximam das feitorias; si encontram hospitalidade, veem, no anno

seguinte, mais numerosos, primeiro os velhos inúteis, depois os adolescentes, e, mais tarde, quando assegurados das boas intenções do colono, com as suas mulheres e filhos.

E ali permanecem, durante mezes, até que a inundação annual os convence do regresso aos seus reductos, nas nascentes dos rios, cujos cursos lhes serviram de rumo.

Dos indigenas dessa região tenho noção dos seguintes :

Cabixis

Estes indios pertencem á mesma familia dos *Parecis* e delles tive noticia pelos habitantes da cidade nominal de Matt. Grosso e pelos individuos que tomaram parte na expedição que Celso Pasini effectou em direcção ao planalto, expedição que fracassou devido á imprudencia dos expedicionarios que, sem motivo que á isso os levasse, atacaram os aldeamentos que os pobres selvícolas habitavam no curso superior do rio Sararé.

Estes selvagens outrora frequentavam Matt. Grosso; porém, devido aos máos tractos que receberam frequentemente, se afastaram, tornando-se inimigos da população local.

Ultimamente, o commandante Candido Mariano Rondon, tentou reconcilia-los; porém, essa generosa tentativa mallogrou-se, graças á perversa covardia dos habitantes daquelle simulacro de cidade, que, não obstante as recommendações daquelle official e prévia combinação, receberam a tiros de carabina a turma de *Cabixis* que os foi visitar. Isto se deu em 1908.

Paos cernes

Os indios *Paos cernes*, garayos ou garajuz, descriptos por João Severiano da Fonseca, habitam diversos pontos das costas do Guaporé.

Primitivamente habitantes da margem boliviana mais altas e livres de inundações, emigraram recentemente para o Brazil, fugindo á escravidão imposta pelos seringueiros da Bolívia. São pouco numerosos nas proximidades do rio; porém, os reduzidos pelos solesianos, nas missões de Garayos, são em numero regular e tem revelado aptidões para as artes e diversas industrias.

No Brazil são remadores e plantadores e nos ultimos tempos, seringueiros.

Vi desses indios abaixo do rio Corumbiara e junto á barra do Mequenez, aldeados uns e aos serviços de seringueiros outros.

São bellos os typos de homens e formosas são as suas mulheres, que observei, desprocuradas, manufacturando potes e panelas de argilla, umas, e nas praias, colhendo ovos de traçajás, outras.

Miguelinos

Junto ao estabelecimento de Balbino Antunes Maciel, na barra do rio S. Miguel, estive em contacto com esses indios. São numerosissimos e habitam o alto curso do citado rio, e de onde descem até a costa do Guaporé nos mezes da secca.

Remontando o S. Miguel, attingi, em tres dias de canoa a quatro remos, os seus primeiros aldeamentos. Constam de pequenos grupos de palhoças, symmetricamente dispostas, affectando a fórma de pyramides regulares, ligadas umas ás outras por largas avenidas arborizadas, e, uns a outros, os grupos, por caminhos largos e bem cuidados.

Com o auxilio de um delles, que estivera mais tempo entre os seringueiros, communiquei-me com o chefe, que muitas queixas formulou contra os antigos povoadores do rio, notadamente os castelhanos, de cujas terras os seus antepassados haviam emigrado, após uma grande e sangrenta revolta dos indios (4)

Fui por elles informado de que as suas aldeas eram numerosas como os fructos pendentes de uma latada de *coroás*; que ensonbrava a porta da cabana principal, quarenta ou cincoenta. E que, muito para o nascente, junto á serra dos Parecis, e para os lados, vivem tribus inimigas, para cujo assalto e extermínio estariam promptos, si dispuzessem do prestigio das minhas carabinas e dos soldados da minha escolta.

Do rio S. Miguel até o Guajará-mirim, não obstante as informações fidedignas, sobre indios ahi existentes, não encontrei vestigio de selvagens na margem brasileira, sinão nos altos barraços que defrontam a barra do Mamoré, onde as minhas canoas foram alvejadas por uma nuvem de flechas, sem consequencias, graças á largura do rio.

O Forte do Principe jaz mergulhado em uma triste solidão, constringido pela floresta que o avassalla dia a dia. E todo o resto da costa brasileira assim é, silente e deserta. Para o interior, á sombra dos grandes *tocaryas* (castanhaes), apenas o tapyr, os queixaios e os ratões gigantes, no solo, e os *cuatás* (5), guaribas e araras nas frondes aproveitam a riqueza fructifera do deser o.

E' certo que, muito para dentro, junto ás encostas do planalto, como nos afluentes dos grandes rios superiores, tribus mais numerosas e bravias existem. Porém essas, abrigadas na intangibilidade do deserto grandioso e dilatado, conservam aiada, como é natural, o terror tradicional que o branco lhes inspirou, com seus arcabuzes, rélhas e cavallos.

São estas, Exm. Sr. ministro, as incompletas, deficientissimas observações que fiz, durante as excursões que effectuei nos rios gigantes e tranquilas solidões de Matt. Grosso, unicas cousas de minha vida de que conservo inextinguivel saudade.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—
Plinio Mario de Carvalho, 2º tenente.

NOTAS

- (1) Chacaras de lavouras.
- (2) Mandiocães e bananaes.
- (3) Corveja de milho e milho cozido em agua e sal.
- (4) Suffocada pelo general Aguilera, nos fins do seculo 18. Perseguidos atrozmente, trocaram, em massa, as povoações pelas selvas e pantanaes, declinando, novamente, para a barbaria.
- Entre estes figuram os *sirionós*, hoje indomaveis senhores do pontal Mamoré-Guaporé.
- (5) *A'elles pinalus*.

DO AUTOR.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados:

Antonio Sophta Lage, para o cargo de continuo da secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio;

Manoel Gomes Pereira de Lima, para o cargo de continuo da Directoria Geral de Contabilidade.

—Por outra de 26 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de sua saude, com os vencimentos na fórma da lei; á Alfredo Guanabara, bibliothecario-secretario da Directoria de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.012, de 10 do corrente, adiantamento de 5:000\$ ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, para ser applicado aos estudos da ponte sobre o rio Uruguay, no Passo de Goycem;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.013, de 5 do corrente, pagamento de 9:38\$, a Dykmans & Vans Esche, do fructo de varios artigos para a commissão organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 1.780, de 17, idem de 3:64\$ a J. Teixeira & Comp., proveniente do serviço de moveis a este ministerio no corrente anno;

N. 1.111, de 20, idem de 900\$ aos Srs. João de Cerqueira Reis e Silva e Alvaro José de Cerqueira Lima, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.475, de 19 do corrente, pagamento de 2:000\$ aos deputados Antonio Passos de Miranda Filho e Justiniano Serpa, de ajudas de custo;

N. 2.502, de 20, idem de 10:212\$724, a divers.s. de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em abril ultimo;

N. 2.381, de 11, idem de 38\$400 ao jornal *Município de Coldus*, de publicações referentes ao serviço eleitoral, por distribuição de credito á Delegacia em Minas Geraes;

N. 2.421, de 14, idem de 108\$360 a Tavares, Irmão & Comp., de fornecimentos para o serviço eleitoral, idem á Delegacia Fiscal em Alagoas;

N. 2.345, de 10, idem de 767\$ a Siqueira, Salles & Comp., idem, idem á Delegacia Fiscal em S. Paulo;

N. 2.365, de 11, idem de 250\$078 á Casa da Moeda, de fornecimentos, por conta deste ministerio;

N. 2.481, de 18, idem de 170\$120 á Companhia City Improvements, de trabalhos executados na Repartição da Policia e na delegacia do 11º districto policial;

N. 2.387, de 12, idem de 100\$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação, por serviços prestados ao ministerio;

N. 2.396, idem, idem de 3:350\$025 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, como indemnização de despesas por elle pagas em abril findo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 349, de 20 do corrente, pagamento de 60:739\$080 á sociedade anonyma Lloyd Brazilair, de transporte de tropas no corrente exercicio.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.333, de 21 de maio (cópia), pagamento de 63:670\$711 a diversos, de fornecimento ao Deposito Naval no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Sem numero, do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, pagamento da quantia de 84:523\$142 a favor da Camara Municipal de Itaguahy, em virtude de sentença judiciaria;

N. 116, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, idem de 535\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente á referida repartição em abril ultimo;

N. 843, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9, idem de 1:809\$ aos mesmos, idem idem;

N. 286, do Laboratorio Nacional de Análises, idem, idem de 291\$700 a.s. mesmos, idem idem;

N. 341, do Tribunal de Contas, de 12, idem de 562\$600 aos mesmos, idem idem; N. 21, da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, de 11 de abril ultimo; credito de 435\$330 a referida delegacia para pagamento a Alves de Britto & Comp., de restituição;

Requerimentos:

De Fiel Augusto de Oliveira & Comp., pagamento de 120\$, de fornecimentos a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional;

De Domingos Solon da Costa e Silva, idem de 800\$, de ajuda de custo;

De Antonio Sant'Anna Azevedo, idem de 301\$189, de vencimentos que deixou de receber, de 12 de fevereiro a 7 de abril proximo passado;

De Alvaro de Moura Mello, idem de 351\$371.

Exercicios fi dos—Requerimentos:

De D. Aimée Victorine de François Alvim, pagamento de 300\$, divida de 1909;

De D. Regina Cabral Velho Feijó, idem de 8\$333, idem;

De Isaac Gal'art, idem de 19\$816, idem de 1903;

De Manoel Antonio da Silva Reis Filho, idem de 2\$115, idem;

Do Dr. Diogo José de Anlrada Machado, inventariante do espolio do fi.ado desembargador Henrique João Dodsworth, idem de 6:774\$193, idem;

De Viriato José da Trindade, idem de 87\$153, divida de 1905;

De Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, idem de 120\$, divida de 1914 e 1905;

Da Companhia Great Western of Brazil Railway, idem de 453\$48, divida de 1908;

Do major Paulo da Costa Pereira Roman, idem de 11\$870, divida de 1907 a 1909;

De Constantino & Comp., idem de 1:069\$, idem de 1909;

Do 1º tenente Otaviano Jansen Passos, idem de 427\$742, divida de 1906.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

As 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministro: Ribeiro de Almeida, Epitacio Pessoa, Guimarães Natal, Manoel Espinola e Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou não ter considerado feriado a data que passava, por entender que não podia abranger o Poder Judiciario o acto do Executivo, que, em homenagem a Nação Argentina, mandou que o dia 25, primeiro centenario da revolução da independência da republica amiga, fosse tido como de festa nacional.

Em seguida, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, disse: «Desde que os poderes publicos são declarados harmonicos pela Constituição, o Supremo Tribunal Federal, na sua qualidade

de representante supremo do Poder Judiciario, não pôde desconhecer o acto do Presidente da Republica, chefe do Executivo e da Nação, declarando a data de hoje dia de gala e feriado nas repartições publicas, em homenagem á celebração do centenario da independência da nobre Republica Argentina.

Por isto, proponho que o Supremo Tribunal, levado dos mesmos sentimentos, que dictaram o decreto do Poder Executivo, deixe de funcionar, como manifestação de particular homenagem á referida data, e de seus mais sinceros votos pela firmeza das relações de inteira amizade e cordialidade entre o Brazil e a Republica Argentina.»

Approvada unanimemente e sem discussão essa proposta.

O Sr. ministro Cardoso de Castro, pedindo a palavra, propoz que o Sr. presidente telegraphasse a Suprema Corte de Appellação da Republica Argentina, comunicando a resolução do tribunal, o que foi unanimemente accedido.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e meia da tarde. — O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ. O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO SILVA

Expediente:

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Beatriz. — Julgo por sentença o despacho de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a mesma Beatriz. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, Joaquim José Rodrigues. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Acões summarias especiaes

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o vice-almirante João Nepomuceno Baptista; ré, a mesma União. — Idem.

Autores, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros; ré, a mesma União. — Idem.

Acção ordinaria

Autor, o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; réos, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, Candido de Azevedo. — Vistos e examinados estes autos, etc. Confirmo o despacho de fls., por seus fundamentos.

Autor, a mesma justiça; réos, Honorio dos Santos Pimentel, Isidoro dos Santos (vul-

go Russo do Pirajá), Tancredo Guerra Pires e Oscar dos Santos Pimentel. — Recebo em um só effecto as appellações e assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificação

Justificante, a União Federal; justificado o Dr. Luiz Alves Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação, para produzir os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se a parte.

Acção executiva

Autores, Constant Donalet e outros; réo, A. C. Guimarães.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos, de acção executiva entre partes Constant Donalet e outros, herdeiros de Achilles Becheret e Isoline Becheret, residentes no estrangeiro, e A. C. Guimarães, desta Capital, para cobrança dos alugueis do predio á rua Paysandú n. 165, na razão de 250\$ mensaes a contar de abril de 1908;

Considerando que os documentos offerecidos pelo réo, hoje proprietario do predio em questão, provam que elle era o procurador e o encarregado de todos os negocios de Achilles Becheret e sua mulher, ausentes na Europa; que no desempenho deste encargo se houve sempre com inexcelvel correção e gosava da mais absoluta confiança de seus committentes; que o predio que occupava e cujos alugueis foram sempre pontualmente pagos, tem de soffrer obras e reparos de custo superior á quantia pedida;

Considerando que não importa saber si foram autorizado pelo proprietario, desde que se mostra terem sido exigidos pela autoridade sanitaria (lei 1.151, de 1901, reg. 5.156, de 1904); que o réo tinha procuração daquelle «para tratar de todos os seus negocios»;

Considerando que é indiscutível e foi expressamente reconhecido por Achilles Becheret o direito do réo a uma commissão pelos serviços que prestava aos seus committentes (fls. 81 e 83);

Considerando, finalmente, que os seus recibos de fls. 89 e 90, passados pelo procurador dos A. A., valem quitação dos alugueis dos mezes anteriores;

Julgo provados os embargos e improcedente a acção.

Custas pelos A. A.

Districto Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hugo Heydmann.

Sentença. — Vistos e examinados os autos, etc. E' este mais um dos diversos processos que já tem sido julgados por este juizo, intentados com fundamento na serodia descoberta pelo descaminho de centenas de volumes entregues á repartição aduaneira desta Capital. Provavel e presumivel a responsabilidade dos consignatarios da mercaderia subtrahida, não ficou, entretanto, regularmente apurada, nem o podia ter sido num simples inquerito administrativo, feito na propria repartição culpada, pois que ainda mais provavel e presumivel é a participação criminosa do pessoal aduaneiro nesse gravissimo caso. O executivo fiscal presuppõe divida liquida e certa. Como tal não se pôde considerar a divida arbitrariamente calculada e estabelecida por uma decisão que se inspira em informações suspeitas e assenta em simples presumpção.

A subtracção de generos aos effectos confiados ás repartições do Estado constitue delicto, cuja autoria só judicialmente pôde ser decretada. O facto arguido nos autos pôde revestir a figura do furto, a do peculato, ou a do contrabando, conforme se venha a

apurar que foi praticado por extranhos, por funcionarios da repartição, ou pelos donos das mercadorias subtraídas.

Desta verificação, fica necessariamente dependendo o executivo fiscal, porque elle é que ha de indicar o responsavel e determinar a natureza e a extensão da responsabilidade civil.

É absurdo admittir que a Alfandega, confessando que desapareceram de seus armazens centenas de volumes, confiados á sua guarda e por cuja entrega deve responder, se possa converter em juiz para, cobrindo a responsabilidade certa e indeclinavel do seus funcionarios, fulminar os consignatarios daquelles volumes com a condemnação ao pagamento não só dos direitos devidos ao fisco, mas tambem, e para cumulo, de uma multa, destinada a recompensar a argucia, a sagacidade e o zelo desses mesmos funcionarios, que nada descobriram, nada obstaram e nenhum zelo revelaram.

Assim, julgo procedente a defesa e annullo o processo, reservando á autora o direito de renovar-o, logo que sejam apurados os responsaveis; para o que deverão ser os autos remetidos ao Dr. procurador criminal.

Custas pela autora, Recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réos, Seraphim Alves Magueja Pinto e Francisco José de Pinho.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção summaria, em que Bernardo da Silva Monteiro, residente em Nictheroy e proprietario do predio á rua Frei Caneca n. 179, nesta capital, pede que sejam condemnados solidariamente Seraphim Alves Magueja Pinto, arrendatario desse predio, e seu fador Francisco José de Pinho, ao pagamento dos alugueis estipulados de 320\$ mensaes, a partir de maio de 1909, e juros, etc.;

Considerando que o autor provou sua intenção com o documento de fls. 7 e com as declarações dos proprios réos;

Considerando que outro tanto não conseguiram fazer os réos quanto á excepção que oppuzeram; pois que não fizeram certo que o predio em questão se tornára inhabitavel por motivo de obras que deveressem correr por conta do proprietario;

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar os meos réos ao pagamento reclamado, juros e custas.

Districto Federal, 20 de abril de 1910.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Manutenção de posse

Autor, José Ritt de Queiroz; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção, entre partes, José Ritt de Queiroz, autor, e a União Federal, ré;

Considerando que « compete a acção de manutenção ao possuidor que é perturbado na posse mansa e pacifica contra o autor da turbação, para que della desista e indemnize o damno causado, comminando-se-lhe pena para o caso de nova violencia » (decreto n. 3.084, de 1898, § 3º, art. 412);

Considerando que o autor prova, com o documento de fls. 3, que arrematou em praça do juizo da 3ª Vara Commercial deste Districto, o predio e terreno contiguo da rua Santo Christo n. 76, e com as testemunhas de fls. 8 a 12 e 59 a 67 que entrou e ainda se conserva na posse de um e outro;

Considerando que está igualmente provado e não foi contestado que a ré, por sua commissão constructora das Obras do Porto, fez derrubar a cerca divisoria daquelle ter-

reno, para nelle transitar com as suas carroças;

Considerando que este procedimento, contra o qual desde logo protestou o autor, que não se deixou esbulhar e antes mantem-se no terreno, continuando a occupá-lo com os seus materiaes, constitue evidentemente turbação, que autoriza o recurso á acção intentada;

Considerando que a aquisição o a perda do posse exigem a concurrencia dos dous elementos que a constituem (Adipsicimur possessionem corpore et animo neque per se animo neque per se corpore v. 13 § 1 de poss.);

Considerando que o mandado de fls 24 (expedido, aliás, contra terceiro que não era dono nem possuidor do terreno) denota a intenção da ré de possuil-o como proprio; não prova, entretanto, que esta intenção se traduzira em facto e que o mesmo terreno chegara a cahir do poder do autor, que nem sequer fôra intimado;

Considerando, finalmente, que esse mandado, requerido pela ré contra o ante-possuidor do immovel e na ignorancia de que fôra vendido em praça, tem apenas o valor de destruir a allezação de que o immovel pertencia á Prefeitura e não podia estar comprehendido na arrematação de fls.;

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a ré a desistir da turbação, sob a pena comminada. Custas pela ré. Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 1 de abril de 1910.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva; ré, a União Federal.

Sentença.—Pela presente acção ordinaria, pede o autor, bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, a annullação do decreto de 28 de abril de 1894, que, sem causa, caprichosa e injustamente, o demittiu do cargo de secretario do Tribunal de Contas, para que fôra nomeado pelo de 30 de dezembro de 1893.

Citando as leis n. 117, de 4 de novembro de 1892, n. 392, de 8 de outubro de 1898, e o regulamento n. 409, de 23 de dezembro deste anno, argumenta no sentido de demonstrar a illgalidade daquelle acto.

Instrue o pedido com os documentos de fls., que demonstram o zelo, a competencia e a honestidade com que serviu neste e em outros cargos, por mais de 16 annos, e de que ainda recentemente deu inequivocas provas no exercicio da Procuradoria da Republica nesta seccão.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade e prescripção. De *meritis* sustenta que o logar de secretario do Tribunal de Contas é de inteira confiança do Governo e, portanto, de livre nomeação e demissão. E, depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que é manifestamente improcedente a primeira preliminar arguida, em vista da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, hoje sancionada pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903;

quanto á segunda preliminar, porém: Considerando que esta mesma lei dispõe, no art. 9º, que « a prescripção quinquennial de que goza a fazenda federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda, e o prazo do prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção pelos meios legais;

Considerando que a disposiçãõ transcripta, evidentemente comprehensiva da hypothese dos autos, é, segundo entendeu o mesmo Egregio Tribunal, interpretativa do decreto

de 51, e assim retroage até a data deste decreto;

Julgo prescripto o direito que porventura tenha o autor e o indemnno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 2 de maio de 1910.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Camaras reunidas, em 25 de maio de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Miranda Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pereira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.057—2.059 e 2.067.

Appellações civéis

N. 1.358—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.410—Ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

A' 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.053 e 2.030.

Appellação civil

N. 1.338—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Primeira Camara, em 26 de maio de 1910

Compareceu o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Não houve sessão por falta de numero.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODRIGUALHO LEITE.

Acções summarias

Em execução

Autor e exequente, José Martins Barcellos Junior; réos e executados, Carlos Alberto Adet e Constant Felix Adet.—Julgados afinal provados os embargos, para annullar todo o processado.

Autor, José do Andrade Teixeira; réos, D. Eliza de Figueiredo e João Jacintho Torres.—Julgada procedente a acção.

Acção ordinaria

Autor, José do Andrade Teixeira; réo, Luiz de Andrade.—Cumpra-se o accordão de fls. 81.

Execução cambial

Exequentes, Alvaro de Barros & Comp.; executados, Viuva Costa Marques & Comp.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Crime

Autora, a Justiça; réo, Theotônio José dos Santos (art. 303 do Codigó Penal).— Ao Dr. promotor

Autora, a mesma; réo, Arlindo Pereira Pinto (art. 330, § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Soares (art. 330 § 2º do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réos, Alberto da Cunha e Francisco Luiz Ferreira (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Augusto Veloso (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rozendo Bastos (art. 330 § 2º do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alvaro Luiz Sacramento (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Jorge Maissonette (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a mesma; réos, Edelvira Campos da Silva e Julieta Dias (art. 303 do Código Penal). — Idem.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Visconde de Abaeté n. 8, hoje n. 10, penhorado pela Fazenda Nacional a Etelvina Mello Guimarães, por seu procurador, Avelino Saraiva de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: predio assobradado sito á rua Visconde de Abaeté n. 8, hoje n. 10, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro com patamar e escada de cantaria com gradil de ferro; sua construcção é de tijollos com portadas de madeira; medindo de frente 6^m,60 por 19^m,50 de fundos e uma meia agua com 5^m,70 de extensão por 2^m,40 de largo. É dividido em duas salas, cinco quartos, dispensa e cozinha; tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, que é ladrilhada. Este predio está construido dentro de um terreno murado e fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrame de tijollos. Mede este terreno 14^m,50 de frente por 43^m,20 de extensão. É avaliado o predio e terreno em 10:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; se nesta ainda não encontrar licitante voltará o immovel á praça com o segundo abatimento de 10% e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910; E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua S. Roberto n. 35—hoje n. 59—penhorado pela Fazenda Nacional á Thereza de Jesus Gonçalves, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59 (morro do Estacio de Sá), tendo na frente 2 janellas e 1 porta ao lado; sua construcção de frontal com portadas de madeira, mede de frente 6^m por 13^m,75 de fundos, dividido em duas salas, tres quartos e uma cozinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construcção ligeira e acha-se dentro de um terreno murado dos lados, fecho dos fundos por taboão, e, na frente, portão e gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8^m por 30^m,55 de extensão. É avaliado o predio e terreno na quantia de 2:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%, si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10% e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior lance que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e ppassado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno, á rua Machado Coelho n. 87, antigo 43, penhorado pela Fazenda Nacional a Etelvina de Mello Guimarães, por seu procurador Adelino Saraiva de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Machado Coelho n. 87, antigo n. 43, fazendo canto com a rua Dr. Pessoa de Barros, tendo na frente 2 portas e pelo lado da rua Dr. Pessoa de Barros 2 portas e uma janella de peitoril; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; mede de frente 4^m,40 por 13^m,25 de fundos, puxado com 4^m,80 de extensão por 3^m de largura; é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e

ladrilhado, tendo no fundo no quarto, uma sala, despensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos o puxado que é cimentado, ao fundo existe mais uma área murada e cimentada, tendo um portão de madeira para a rua Dr. Pessoa de Barros. Mede esta área 4^m de fundos. Avaliamos o predio e terreno em 8:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10%; se nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10%, e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno da rua S. Felipe n. 37, hoje rua Figueira n. 65, penhorado pela Fazenda Nacional á Maria Carolina Bittencourt Ribeiro, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado em forma de saletite á rua S. Felipe 37, hoje rua Figueira n. 65 (S. Francisco Xavier), tendo na frente do pavimento terreo 5 portas, escada de cantaria, alpendre com columnas de ferro e grade de madeira e na do sobrado 5 portas, com varanda e gradil de ferro, sua construcção é de tijolos, com janellas para os lados, portadas de madeira e divisões de estuque. Mede do frente 11^m,30 por 1^m,10 de corpo principal e um puxado medindo 11^m,50 de extensão por 7^m,20 de largura, é dividido em diversos commodos para aluguel, forrados e assoalhados. Este predio está edificado dentro de um terreno, morro acima, murado aos lados, aberto nos fundos e fechado na frente por cerca e cancella de safras; esse terreno tem cinco lances, com escadas de cimento e de cantaria, com gradil de ferro e pilares de cantaria com estatuas de ferro. Mede este terreno 55^m,30 de frente por 84^m,30 de extensão. Avaliados o predio e terreno em 14:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o 2º abatimento de 10% e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça de te Juizo que terá logar no dia e hora acima designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e noticia o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão a subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 2ª praça com o 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o abatimento de 10 % sobre avaliação, o prelio terreno, foito de chalet, á rua Dons de Fevereiro n. 11, frezuela do Engenho Novo, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro e ao lado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, construido de frontal de tijollo com divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, tendo uma cozinha feita de taboas, somente a sala da frente é forrada e assoalhado, os demais commodos são telha vã, mede 5^m,75 de frente por 5^m,70 de comprimento. Este predio está em máo estado de conservação, está edificado em um terreno que mede 17^m,75 de frente por 10^m,59 de fundos, tendo 11^m,75 de largura nos fundos, sendo aberto na frente e do lado direito onde devide com o rio e cercado com bambús nos fundos. E' avaliado em 800\$ abatimento de 10 %, liquido 720\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerocido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 3ª praça com o 2º abatimento de 10 %.

O doutor Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, deduzido o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno da rua Conselheiro Magalhães Castro n. 63 antigo 54, penhorado pela Fazenda Nacional á Maria A. de Brito, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em forma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje

n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella, sua construcção é de frontal, com portadas de madeira, e divisão de estuque e achando-se em máo estado de conservação; mede de frente 3^m,70 por 13^m de fundos e é dividido em duas salas, dous quartos e sala. O predio está edificado dentro de um terreno que mede de frente 7^m,25 por 64^m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeitos de pedra e de cimento e aos lados e fundos por muros de tijolos, folhas do zinco e cerca de arame, tendo ao fundo uma pequena construcção de tijolos em máo estado. E' avaliado em 1:000\$, primeiro abatimento de 10 %, 900\$; segundo abatimento de 10 %, liquido 810\$. E não havendo arrematante, com o segundo abatimento de 10 %, n.e.s.e.c.a.s. será arrematado pelo maior preço que for offerocido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste Juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o prelio e terreno, á rua dos Coqueiros n. 31, antigo, hoje 47 (II), penhorado pela Fazenda Nacional a Gabriella Ferreira França, cuja descripção é a seguinte: casa de obrada, construida de tijolos, paredes divisorias de frontal, forrada e assoalhada, menos o porão, que é empoderado e sem forro e dividido em um só commodo, sendo o assoalhado dividido no seu corpo principal em duas salas e dous quartos, e em um puchado, cozinha, privada, etc. Tem a casa na frente, no p.ção duas portas e no sobrado tres janellas de peitoril, entrada pelo lado direito por onde tem escadaria de cantaria, uma porta e duas janellas. Mede a casa de frente 7^m,59 por 11^m,80 de fundos e o puchado 5^m,85 e o terreno em o qual está edificado, mede 13^m,95 de largura por 45 metros de fundos, sendo a entrada para esta casa em commum com a do n. 29 antigo, hoje 47, algrismo romano I. Avaliamos esta casa e respectivo terreno em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar licitante, irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervalo de oito dias, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerocido, sem que em hypothese e alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora

acima designados. E, para chegar ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

D. praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Nepomuceno n. 7, na Estação do Realengo, penhorado a Ranjel, Irmão & Comp., em autos de execução que lhes move L. C. Irvine.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 de junho proximo futuro, ás 12 1/2 da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliação: Predio n. 7 da rua Nepomuceno, na Estação do Realengo, medindo de frente 4^m,0 e de fundo 7 metros, construido de tijolo ordinario e ligeiramente feito, sem ser assoalhado, tendo duas pequenas janellas de frente e portas lateraes, dividido em quatro pequenos compartimentos que representam quartos, sala e cozinha, avaliado em 1:500\$000. O terreno, medindo de frente 11 metros por 50 de fundos e que se diz foreiro, avaliado por 40\$000. Importa a presente avaliação em 1:900\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimização ao réo ausente Alvaro Luiz Sarmento, incurso no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam uns autos-crimes em que é autor a Justiça e réo Alvaro Luiz Sarmento, incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido possível a citação pessoal do réo, para se ver processar, o Dr. promotor a junto me requereu a sua citação por edital, que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo no proximo dia 14 de junho, ás 10 horas, para se ver processar pelo referido artigo do Código Penal, assistir aos depoimentos das testemunhas de accusação

NOTICIÁRIO

o demais termos do processo, sob pena de ser o mesmo processo feito á sua revelia e afinal julgado, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam no predio da praça Quinze de Novembro, edificio do antigo mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, aos 25 de maio de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação á ré *Maria de tal*, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processada, por este juizo, como incura nas penas do art. 303 do Código Penal, a ré *Maria de tal*, syria, que, em tempo, morou á rua da Alfândega n. 316, a qual, apesar de diligencias expeditas, não tem sido encontrada para ser intimada.

Pelo presente a intimo para comparecer neste juizo, no dia 19 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

As audiencias deste juizo tem lugar todos os dias uteis, ás 11 horas do dia, á praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento da dita ré, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo *Antonio Fernandes Rios*, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça e réo *Antonio Fernandes Rios*, denunciado pelo crime previsto no art. 330, § 2º, do Código Penal, e não tendo sido encontrado o réo, por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinei por isso que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cita e chama o dito réo, para comparecer neste juizo, que funciona á rua Christovão Colombo n. 81, no dia 16 de junho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, passaram-se o presente e outro de igual teor, que serão affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official*, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas—Serão abertas, no dia 30 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas sob ns. 1 a 7, 9, 10, 13 e 17 a 19, apresentadas e julgadas idoneas, para o contracto de construcção da secção de Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz, e convidadas a retirarem as suas, os proponentes das de ns. 8, 11, 12 e 14 a 16.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Glendevon*, para Cap. Town, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Espagne*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Carolina*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Allian'a*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Triesté, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *S. Paulo e Belgrano*, para Bahia, Tenerife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Halle*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior, até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaporn*, para Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Ceará*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde de hoje e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapemz*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 19 de maio de 1910, 62 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	62
Do sexo feminino.....	37
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	62
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	29
Indigentes.....	62
No dia 20, 66 pessoas, sendo:	17
Nacionais.....	53
Estrangeiras.....	13
Do sexo masculino.....	63
Do sexo feminino.....	38
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	66
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	34
Indigentes.....	66
No dia 21, 50 pessoas, sendo:	20
Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	50
Do sexo feminino.....	29
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	50
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	50
No dia 22, 34 pessoas, sendo:	18
Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	20
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	34
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	8
Indigentes.....	34
No dia 23, 37 pessoas, sendo:	11
Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	20
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	37
Indigentes.....	18

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.3	29.4	28.4	22.4	21.2	SSE	5	Meio nublado	Bom
Paralyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	764.4	26.5	29.7	22.7	19.7	S	4	Nublado	Incerto
S. Salvador	764.9	25.4	25.7	13.6	19.9	S	6	Quasi nublado	Ameaçador
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caelité	762.1	19.5	26.7	16.6	13.9	SE	1	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	765.2	21.5	26.7	20.4	20.3	SW	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	771.5	18.6	24.0	17.0	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros	?	20.2	29.0	9.0	13.4	E	2	Quasi nublado	Incerto
Uberaba	766.2	15.1	21.0	10.8	11.1	St	2	Limpo	Bom
Victoria	765.4	20.8	22.8	18.5	16.4	S	2	Quasi limpo	Bom
Franca	765.2	17.4	22.3	8.5	8.6	Calma	0	Limpo	Bom, nevoeiro tenuo
Ribeirão Preto	765.5	11.4	21.5	5.0	9.2	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena	766.6	13.0	16.0	8.1	9.8	E	2	Nublado	Incerto
Juiz de Fora	768.7	13.7	22.5	6.3	10.3	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	766.9	11.6	25.0	5.0	7.7	SE	2	Limpo	Bom
Piracicaba	767.0	9.8	23.5	4.0	7.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	766.6	19.0	21.4	16.2	13.5	NNW	2	Nublado	Incerto
Campinas	766.9	14.3	21.0	6.0	5.5	SE	3	Quasi limpo	Bom
Taubaté	768.3	9.2	18.2	10.0	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuihy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	768.1	17.0	25.0	14.0	11.9	W	2	Meio nublado	Bom
Faxina	768.6	11.7	?	1.5	7.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguape	768.0	12.6	21.2	10.6	7.6	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	768.9	10.0	22.8	1.8	4.4	E	4	Limpo	Bom
Curityba	768.4	4.2	19.3	2.8	5.3	S	1	Limpo	Bom, Nev. tenuo
Paranaguá	762.1	17.8	15.0	10.2	10.2	W	1	Quasi limpo	Bom
Blumenau	767.4	13.0	24.6	5.4	7.9	NW	1	Limpo	Claro
Brusque	?	16.0	22.7	5.8	13.5	NNW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	769.7	13.5	17.5	11.0	8.3	S	2	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	774.9	16.0	22.0	9.0	10.7	S	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	766.5	10.5	15.0	10.0	8.3	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	763.6	13.5	21.5	11.2	7.5	N	2	Meio nublado	Bom
Cordoba	770.5	5.3	21.0	2.0	1.4	Calma	0	Limpo	—
Bagé	770.0	10.5	10.0	8.0	8.0	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	768.5	9.4	17.5	8.2	8.6	W	3	Nublado	Incerto. Nev. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	770.3	9.0	21.0	0.0	4.1	Calma	0	Limpo	—
Montevideo	767.6	8.4	12.5	4.0	6.6	N	4	Limpo	Bom
Buenos-Aires	768.8	5.0	20.0	3.0	6.5	S	2	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em S. Salvador choveu na manhã de hoje.

Houve geada na manhã de hoje em Agudos, Piracicaba, Faxina, Guarapuava, Curityba e Brusque.

No Rio Grande houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Curityba, com 2°.8; em Guarapuava, com 1°.8.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	765.0	23.0	29.9	22.9	21.9	SE	3	Nublado	Incerto
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.6	23.0	27.4	22.6	19.8	SSE	4	Nublado	Mio, chuva.
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	764.8	27.5	27.7	22.2	20.2	SE	4	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	764.8	24.5	27.1	23.4	21.3	S	5	Nublado	Incerto, chuvisco.
Ondina.....	763.6	23.9	25.5	22.0	21.1	SW	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité.....	762.1	19.9	20.0	16.4	14.4	ESE	2	Nublado	Bom
Ilhéos.....	765.3	25.6	27.0	20.7	21.4	SSW	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	765.5	18.0	24.0	16.0	4.8	NNE	1	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	19.8	26.5	14.4	14.3	E	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	766.0	15.4	20.2	11.8	10.5	SE	2	Quasi limpo	Bom
Victoria.....	766.2	21.7	22.9	18.9	14.2	S	3	Limpo	Bom
Franca.....	765.0	17.8	21.6	9.4	7.1	NE	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	767.9	10.2	25.2	4.9	6.7	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena.....	767.7	12.2	15.6	9.9	5.2	ESE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	769.6	12.8	22.8	6.5	9.0	S	1	Limpo	Claro
S. Carlos do Pinhal.....	768.1	10.8	21.4	3.0	6.3	SE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	767.2	9.4	24.0	5.0	7.4	SE	2	Limpo	Bom
Piracicaba.....	768.1	6.6	22.3	2.4	7.1	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	767.5	18.6	20.8	17.3	12.2	NW	2	Nublado	Bom
Campinas.....	767.8	12.4	19.7	6.5	7.8	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté.....	769.4	8.2	17.5	7.8	6.8	Calma	0	Limpo	Bom
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	769.9	7.0	17.8	4.8	6.4	NE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Santos.....	768.9	16.2	19.8	14.6	8.7	WNW	2	Quasi nublado	Bom
Faxina.....	761.0	13.4	21.0	2.0	7.6	SE	2	Limpo	Bom
Ignape.....	768.2	12.8	21.2	11.6	8.0	Calma	0	Nublado	Máo, chuva
Guarapuava.....	767.0	10.5	22.6	2.0	5.9	E	4	Limpo	Bom
Curityba.....	779.6	5.9	17.0	3.7	6.6	Calma	0	Nublado	Bom. Nevoeiro
Paranaguá.....	768.2	16.2	16.1	11.2	11.7	SW	3	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	768.3	13.3	24.0	6.5	8.3	NW	1	Limpo	Bom
Brusque.....	?	8.0	21.0	5.8	6.9	NNE	3	Limpo	Bom
Florianopolis.....	769.3	14.5	17.5	11.2	8.7	S	2	Limpo	Claro
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	769.9	13.0	21.0	2.0	8.6	E	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	765.8	10.0	14.5	10.0	8.0	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	766.6	11.9	21.3	11.3	6.9	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Cordoba.....	767.0	?	21.0	0.0	?	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	767.2	12.0	15.0	9.0	8.0	?	7	Limpo	Bom
Rio Grande.....	767.3	10.0	19.5	8.0	9.2	NW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Mendoza.....	767.4	7.0	21.0	1.0	3.3	Calma	0	Limpo	—
Rosario.....	768.1	6.0	21.0	2.0	5.9	N	2	Limpo	—
Montevideo.....	765.1	10.7	14.7	5.6	8.0	NW	4	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Montes Claros chuviscou hontem. Em Curityba houve geada pela madrugada de hoje. No Rio Grande observou-se nevoeiro denso na noite de hontem e manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se em Curityba, com 3.7, e em Guarapuava, com 2.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 24 de maio de 1910.

Horas	Barometro a. 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	760.8	17.7	12.6	84	3.8	NW	4	CK. N.	
2 a. m.....	760.4	17.6	12.6	84	3.8	WNW			
3 a. m.....	760.0	17.2	12.8	88	3.0	NW			
4 a. m.....	759.9	17.0	12.6	87	2.6	NW	3	K. CK.	
5 a. m.....	759.8	16.8	12.4	87	3.8	NW			
6 a. m.....	760.1	16.4	12.1	87	3.8	NW			
7 a. m.....	760.4	16.7	12.6	89	1.8	NW	6	C. CK. K.	
8 a. m.....	760.7	17.2	13.1	90	2.8	WNW			
9 a. m.....	760.8	17.7	12.6	84	3.2	WNW	6	C. CK.	
10 a. m.....	761.1	18.3	12.9	83	4.0	NW	4	C. CK.	
11 a. m.....	760.5	19.1	13.3	81	3.3	NNE			
1/2 dia.....	759.8	20.4	12.7	71	2.0	NNE	3	C. CK. K.	
1 p. m.....	759.5	20.3	12.9	72	2.0	ESE	3	C. K.	
2 p. m.....	758.7	20.0	12.7	72	6.2	ESE			
3 p. m.....	758.8	20.1	11.8	69	6.7	SSE	2	C. CK. K.	
4 p. m.....	758.5	20.6	13.1	73	5.8	SE	2	C. K.	
5 p. m.....	758.3	20.5	12.4	69	6.2	SSE			
6 p. m.....	758.5	20.2	13.4	76	2.2	SSE			
7 p. m.....	759.0	20.1	12.7	72	4.0	SSW	7	CK. KN.	
8 p. m.....	759.5	20.4	13.0	72	2.8	NW			
9 p. m.....	759.7	20.4	13.0	72	3.5	W			
10 p. m.....	759.9	19.2	13.4	81	1.1	WNW	3	CK. = fraco	
11 p. m.....	759.8	19.4	12.7	76	2.5	W			
1/2 noite.....	759.7	19.4	12.7	76	1.7	W			
Médias....	759.74	18.86	12.75	79.0	3.4		4		

Temperatura: maxima 21.4 ás 12 h. 40 m. da t.; minima 16.2 ás 6 h 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 2.25; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação 9 h. 33=9h. 20 m. Total em 24 horas, 2.25. As 12 hs. 50 m. da m. teve lugar o 1º contacto com a sombra de um eclipse total da lua, que foi inteiramente observavel até o fim da phase total de 3 hs. da m. visto o céu conservar-se sempre claro.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 25 de maio de 1910

Horas	Barometro a. 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomeos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	759.6	18.8	12.7	79	1.8	W	9	CK. KN.	
2 a. m.....	759.5	19.0	12.8	77	2.6	W			
3 a. m.....	759.3	18.8	13.0	81	2.5	WNW			
4 a. m.....	759.3	18.6	12.6	78	3.3	NW	7	CK. KN.	
5 a. m.....	759.6	18.4	12.1	77	2.5	WNW			
6 a. m.....	759.9	18.6	12.6	78	1.3	W			
7 a. m.....	760.1	18.4	13.6	86	2.2	WNW	9	CK. KN. N.	
8 a. m.....	760.7	18.6	12.9	81	0.0	Calma			Nevoeiro denso
9 a. m.....	760.1	19.2	13.1	79	3.4	NW	9	CK. K. KN.	Nevoeiro denso
10 a. m.....	761.3	19.4	13.9	83	1.0	NW	9	C. CK. KN.	Chuviscos ás 10 1/2
11 a. m.....	760.9	20.4	13.1	75	1.0	SSE			
1/2 dia.....	760.7	20.3	11.1	62	1.8	SW	9	C. CK. KN.	
1 p. m.....	760.0	20.6	10.4	58	2.8	SSW	9	C. CK. KN.	
2 p. m.....	759.5	20.7	9.9	54	4.2	SSW			
3 p. m.....	759.5	21.0	10.6	57	1.0	SSE	2	C. K.	
4 p. m.....	759.6	20.8	10.0	55	4.5	SSE	2	C. K.	
5 p. m.....	759.8	20.4	10.0	56	3.0	SW			
6 p. m.....	760.1	20.2	9.3	51	5.0	SW			
7 p. m.....	761.5	19.9	10.4	60	0.0	Calma	2	SK. N.	
8 p. m.....	760.8	19.6	10.7	63	2.1	WSW			
9 p. m.....	760.9	19.2	10.8	69	2.0	WSW			
10 p. m.....	760.0	18.8	11.8	73	3.3	NW	6	KN. N. CK.	
11 p. m.....	760.0	18.1	11.8	76	4.5	WNW			
1/2 noite.....	760.8	17.5	11.1	73	4.0	WNW			
Médias....	760.23	19.39	11.69	70.0	2.5		6.6		

Temperatura: maxima, 20.8 ás 4.0 p. m.; minima, 17.3 ás 5.1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.7. Ozona: 7 h. m. 7. h. n. 0. Chuva cahida, 7 h. m. 0.00, 7 h. da noite, chuviscos. Horas de insolação, 5 h. 12 m. Total em 24 horas, chuviscos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.647

Arthur Alves Loureiro, domiciliado á rua Rodrigo Silva n. 42, apresenta a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular, vendo-se em um oval, guarnecido de flores e bordados de arabescos, a figura de um cavalheiro, empunhando um frasco de perfumarias e um ramalhete de flores, offerecendo a uma Dama que se acha á sua frente, lendo-se, superior e inferiormente, as palavras «Tintura-Da-queza». Na parte inferior do rotulo, leem-se varios dizeres sobre a qualidade, modo de usar etc. A referida marca é usada no preparado tintura para cabelos, fabricada pelo supplicante, variando em côres e dimensões; afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — *Arthur Alves Loureiro.*

Registrada sob n. 6.647, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pago: no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de maio de 1910	
Em ouro....	24:052\$762
Em papel....	44:612\$825
	68:665\$587
Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1910.....	5.438:220\$696
Em igual periodo de 1909..	5.030:745\$612
Diferença a maior em 1910	407:475\$084

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de maio de 1910	
Interior.....	5:246\$800
Consumo :	
Fumo.....	4:482\$000
Bebidas.....	333\$260
Calçado.....	2:233\$000
Perfumarias...	416\$070
E. pharmaceuticas.....	283\$000
Vinagre.....	72\$000
Conservas.....	2:050\$000
Chapéus.....	1:700\$030
	11:624\$200
Extraordinaria.....	350\$680
Deposito.....	114\$000
Renda com applicação especial.....	463\$300
	17:798\$980

Renda do 1 a 21 de maio de 1910.....	1.367:873\$417
	1.385:672\$397
Em igual periodo de 1909..	1.308:564\$752

EDITAES E AVISOS

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA OFFICINA, NA CASA DE CORRECÇÃO.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de junho do corrente anno, neste escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para officinas na Casa de Correção, de accordo com as especificações e desenhos que se acham neste escriptorio de obras, á disposição dos concurrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer neste escriptorio de obras, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia do contracto, e bem assim a prova de estarem quites, com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accoitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27 de maio de 1910. — O escripturario, *Antonio Luiz de Loureiro Maior.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:
D. Anna M. Guimarães Alves, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.342 para executar o laudo de vistoria procedida no predio de sua propriedade sito á rua da Conceição n. 116, infringindo o § 1 do art. 93 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:
João Teixeira de Souza, multado em 125\$, por ter alugado dous barracões á rua Saldanha Marinho n. 29, antigo 13 A, sem comunicar á delegacia a vacancia dos mesmos, infringindo o paragraho unico, letra A do art. 87 do citado regulamento;

Pela 7ª Delegacia de Saude:
José Alves Rollo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.939, relativa ao predio n. 49 do Campo de S. Christovão, infringindo o paragraho unico, letra B do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Prágana.*

Guarda Nacional

SETIMA BRIGADA DE INFANTARIA

Pelo presente edital é chamado o capitão João Moreira Maximo, mandado aggregar ao respectivo estado-maior, por decreto de 16 de dezembro do anno passado, para que

se apresente neste commando, á rua do Cattede n. 296, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com a doutrina do aviso n. 383, de 12 de março de 1903, o qual se fará acompanhar da necessaria patente, para ser devidamente averbada. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Commando da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, em 24 de maio de 1910. — *Silvino Ribeiro*, coronel commandante.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 295 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionado, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 5—Manifesto n. 932—Marca BPC: 1 barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de outubro de 1909; consignado á ordem (vasio).

Manifesto n. 938—Marca LSC: 3 barris ns. 1 a 3, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 15 de outu-

bro de 1909; consignados a Francisco H. dos Santos.

Manifesto n. 1001 — Marca Carioca: 150 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 31 de outubro de 1909; consignadas a Fortunato de Menezes & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca LOC: 2 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1909; consignadas a Lima Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca JCC: 50 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 20 de setembro de 1909; consignadas a João Calheiros & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca Fernandes Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.001—Marca Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Figueiredo Antunes & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.001—Marca MPSC: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Manoel Pinto da Silva (vasio).

Manifesto n. 1.001—Marca MRPS: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro (vasio).

Manifesto n. 1.001—Marca Rabello Guimarães: 2 barris, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 19 de outubro de 1909; consignados a Rabello Guimarães & Comp. (vasios).

Manifesto n. 1.004—Marca Carneiro: 1 caixa n. 002, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.004—Marca Marques Silva: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado a Marques Silva & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.038—Sem marca: 1 mala e 1 pacote sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Fritia*, descarregados em 28 de outubro de 1909. Ignora-se a consignação destes dois volumes.

Manifesto n. 536—Marca E.Q. Brasileiro: 1 caixa n. 23.523, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 12 de outubro de 1909. O manifesto da relação não combina com o da secção.

Manifesto n. L: 2 barricas ns. 1.136/37, vindas de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 23 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.047—Marca GZC: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.047—Marca Fernandes Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vaso).

Manifesto n. 1.047—Marca Teixeira Borges: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Teixeira Borges & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.061—Marca MT: 4 engradados ns. 1/4, vindos de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignados ao major Gomes de Castro. O manifesto dá caixa.

Armazém n. 8—Manifesto n. 775—Marca AI: 2 caixas sem numero, vindas de Bue-

nos Ayres no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de outubro de 1909. O manifesto não dá consignação.

Manifesto n. 966—Marca John H. Maix.: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Volpol*, descarregada em 5 de outubro de 1909; consignada a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 983—Marca GMR: 3 caixas ns. 1/3 vindas de Genova no vapor francez *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909; consignadas a Genaro Marzone.

Manifesto n. 983—Marca G—R—M: 10 caixas ns. 4/13, vindas de Genova no vapor francez *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909; consignadas a Genaro Marzone.

Manifesto n. 983—Marca LCF: 1 caixa n. 1.541, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 6 de outubro de 1909; consignada a Barborios Monesi & Comp.

Manifesto n. 983—Marca JFC: 10 barris encapados, vindos de Genova no vapor francez *Italie*, descarregados em 7 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a consignação.

Manifesto n. 1.007—Marca BJ: 1 caixa n. 270, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 11 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.007—Marca AI: 1 caixa n. 1.545, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a Antunes Fremir.

Manifesto n. 983—Marca ACC: 1 caixa n. 51, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada não ha declaração. Não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 893—Marca F+B: 1 caixa ns. 62.487 e 62.886, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Fratelli Martignelli & Comp.

Manifesto n. 983—Marca CTZ: 1 barril, n. 9, vinda de Genova, descarregado em 29 de outubro de 1909; consignado a Nicola Zagari (vasio).

Armazem n. 16—Manifesto 930—Marca CR: 1 fardo n. 375, vindo de Christiania no vapor sueco *Princessan Engeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a marca.

Manifesto n. 980—Marca CLR: 8 fardos ns. 370/77, vindos de Christiania no vapor sueco *Princessan Engeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignado a ordem.

Manifesto n. 990—Marca Julio Almeida: 18 caixas ns. 1 a 18, vindas de Nova York no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 14 de outubro de 1909; consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.028—Marca Francisco Ortone: 1 caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 19 de outubro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.028—Marca LF: 1 caixa n. 3.983, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Antonio Duarte.

Manifesto n. 1.028—Marca LRC: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.037—Marca ACB: 4 caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909; consignadas a ordem. O manifesto dá HBC.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 1.028—Marca M—B—I: 248 barricas de cimento, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 18 de outubro de 1909; consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 1.028—Marca M—B—I: 250 barricas de cimento, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 18 de outubro de 1909; consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Arantes.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—CPC—LP: 2 amarrados ns. 2 e 1, repregados.

D&C: 1 barrica n. 7.192, idem.

CPC—BT: 2 caixas ns. 214/16, idem.

JMZ: 4 dita n. 16, idem.

ARP: 1 dita n. 135, idem.

BT—C: 1 dita n. 205, idem.

ARP—B: 3 ditas ns. 161, 149 e 142, idem.

BEC: 1 dita n. 109, idem.

V: 1 dita n. 2, idem.

ABC—C: 1 dita n. 8.889, idem.

CB&C: 1 dita n. 1, idem.

AW: 1 dita n. 16, idem.

CPC: 1 dita n. 3, idem.

PT—2.169: 2 fardos ns. 5 e 8, avariados.

G—2.169—M: 2 caixas ns. 2 e 13, repregadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

SO—2.156: 2 ditas ns. 9.625 e 9.697, avariado.

Idem—A: 2 ditas ns. 9.700, 9.701, idem.

2.169: 1 dita n. 8, idem.

SO—2.156: 1 dita n. 9.692, idem.

BMC—Rio: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15—AW: 1 caixa n. 7, avariada.

OTC: 1 dita n. 416, idem.

NEC: 2 ditas ns. 210 e 414, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 407 e 416, idem.

GC: 1 dita n. 37.484, avariada.

NEC: 1 dita n. 408, idem.

Director Geral dos Correios: 1 dita n. 1.321, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.524, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.523, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.525, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.534, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.519, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.527, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.532, idem idem.

HS—2.109: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 14—FAG: 1 engradado n. 1, repregado.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

Director da Agencia Americana—Dr. Olavo Bilac: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 9—CC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada.

GAC: 1 dita idem, repregada e avariada.

BAC: 1 amarrado idem, idem, idem.

CC: 1 dito idem, idem, idem.

AL: 15 barricas idem, avariadas.

CC: 15 caixas idem, idem.

Armazem n. 9—AA: 10 caixas sem numero, avariadas.

JAR: 8 ditas idem, idem.

EEC & Bro: — MOV—Rio—B'calho—1 caixa n. 5.911, repregada e avariada.

Vapor inglêz *Orita* ontralo em 11 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—JFSC: 1 caixa n. 573, repregada.
 NI: 1 dita n. 753, repregada e avariada.
 NR—558.838—1 dita n. 11, repregada
 O'BC: 1 dita n. 141, idem.
 FAC: 1 dita n. 7.119, idem.
 IFM: 1 dita n. 893, idem.
 J-C: 1 dita n. 4.745, idem.
 OBC: 1 dita n. 33, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 10 — ARPC: 3 amarrados ns. 106, 7 e 8, avariados.
 CP & C: 1 caixa n. 4.193, repregada e avariada.
 CB & C: 1 dita n. 370, repregada.
 FDC: 1 dita n. 7.592, repregada e avariada.
 FDC: 1 dita n. 7.597, avariada.
 MWC: 1 dita n. 1.482, repregada.
 OAB&C: 1 dita n. 267, avariada.
 WI&C: 1 dita n. 1.453, idem.
 AB: 2 engrados sem numeros, idem.
 CR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 E'NSCM: 1 ditas ns. 2 e 19, avariadas.
 Vapor inglêz *Labuan*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 9 — Sem marca: 10 caixas sem numeros, avariadas.
 Item: 10 ditas sem numeros, idem.
 Item: 20 ditas sem numeros idem.
 Vapo: inglêz *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 11 — CCP: 1 caixa n. 2.508, repregada e avariada.
 Item: 1 dita n. 2.509, avariada.
 FC'S: 1 dita n. 412, repregada.
 HDH: 1 dita n. 102, idem.
 PAC: 1 dita n. 3.726, avariada.
 RC: 1 dita n. 617, repregada.
 Item: 1 dita n. 2.210, idem.
 JCS: 1 dita n. 1.166, idem.
 Item: 1 dita n. 1.165, idem.
 VCC: 1 dita n. 021, idem.
 WP: 1 dita n. 116, idem.
 Armazem n. 5—CNL: 2 ditas ns. 25 e 9, repregadas e avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 18 e 15, idem idem.
 Item: 2 ditas ns. 23 e 13, idem idem.
 Item: 3 ditas ns. 36, 45 e 48, idem idem.
 Item: 2 ditas ns. 10 e 16, repregadas e avariadas.
 Item: 1 dita n. 37, idem idem.
 Despachos sobre agua—TB—L: 1 caixa n. 7.819, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 1.000, idem idem.
 TB: 1 dita n. 1.835, idem idem.
 MC: 1 dita n. 15, idem idem.
 AI—DJ: 1 dita n. 3.377, idem idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 19 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—ASF—C: 1 caixa n. 891, repregada.
 BJ: 1 dita n. 1.505, avariada.
 CPC: 1 dita n. 973, repregada e avariada.
 ESC—EA: 1 dita n. 2.183, repregada.
 Armazem n. 12—GDC: 1 dita n. 1491, repregada.
 TSDC: 1 dita n. 1.507, idem.
 M'B: 1 dita n. 5.430, idem.
 Item: 1 dita n. 5.403, idem.
 Item: 1 dita n. 5.435, idem.
 OPC: 1 dita n. 11.766, idem,
 Item: 1 dita n. 11.767, idem.
 SG—EM: 1 dita n. 4.477, avariada.
 A—C—19: e dita n. 1.646, repregada.
 Drogaria Benicio: 1 dita n. 4, avariada.
 Vapor *Belgrano*.
 Armazem n. 5—A: 2 caixas ns. 4.663 e 4.660, avariada.
 Item: 2 ditas ns. 4.662 e 4.567, idem.
 Item: 2 ditas ns. 4.665 e 4.664, idem,

Item: 1 dita n. 4.668, idem.
 C—CB—100: 3 engradados ns. 14, 15 e 16, idem.
 Item: 1 dita n. 13, idem.
 A: 1 caixa n. 4.663, idem.
 Item: 1 dita ns. 5.600, idem.
 Item; 2 ditas ns. 4.666 e 4.670, idem.
 Vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—CC: 1 caixa n. 955, repregada.
 ESC: 1 dita n. 15.554, idem.
 Item: 1 dita n. 18.034, idem.
 EMC: 1 dita n. 4.302, avariada.
 Item: 1 dita n. 73, repregada.
 F—M—C—C: 1 dita n. 517, idem.
 EMC—B: 1 dita n. 900, idem.
 Armazem n. 1—MG: 1 caixa n. 6.616, repregada.
 MGM: 1 dita n. 1.255, idem.
 MG: 1 dita n. 6.614, idem.
 Item: 1 dita n. 6.596, avariada.
 V: 1 dita n. 9, repregada.
 Vapor italiano *Umbria*, entrado em 18 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala n. 730, aberta.
 Item: 1 caixa n. 737, idem.
 Item: 1 mala n. 126, idem.
 Item: 1 dita n. 25, idem.
 Item: 1 caixa n. 121, quebrada.
 Item: 1 dita sem numero, aberta e avariada.
 Armazem da Bagagem—Idem: 1 dita sem numero, repregada.
 Item: 1 mala n. 125, aberta.
 Item: 1 dita n. 161, idem.
 Item: 1 dita n. 134, idem.
 Item: 1 dita n. 125, idem.
 Item: 1 dita n. 114, idem.
 Item: 1 dita n. 130, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Maranhão

Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marca a ponta NE do banco «Cerca do Alcantara» foi reposta em sua verdadeira posição.

Esta boia foi á garra em 23 de março do corrente anno conforme o aviso publicado por esta directoria naquella data.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21 ^m ,00
Comprimento entre perpendiculares.....	20 ^m ,50
Bocca.....	4 ^m ,00
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em ordem de serviço.....	0 ^m ,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd inglêz e allemão.

Machina — Compound, caldeira para lancha.

Velocidade minima — nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dois convezes — O superior, coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rédes.

Bancos lateraes.—Este convez será acessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré, uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma bórda fal a com altura de 0^m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandirras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, até 30 de novembro, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e aceitadas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação neste departamento, até ao dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000; na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, devendo conter a declaração de se aceitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 23 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

De ordem do Sr. coronel chefe da 6^a divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 60 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1^o, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2^o, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das facultades federaes ou equiparadas; 3^o, de comportamento illibado; 4^o, menor de 35 annos de idade; 5^o, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspeção da saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço da saude.

6^a Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—*Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1^a secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras

de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approuvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m 80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approuvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approuvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado de respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante completo e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judicarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, e nadas da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escritos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter conlição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a conlição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos

proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados o mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a conlição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim cacontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parrêias Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m 60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m 50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0^m 40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) caperamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia, e 6 de pedra bri-

tada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O maciçadão a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m.05 e não o possam em um anel de 0^m.02 do diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2^a

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o a convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9. Tendo 0^m.70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m.70 por 0^m.20 de altura e a banqueta 0^m.40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m.15 de largura e 0^m.01 de espessura, em toda a extensão.

Quando ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m.50 de largura e 2^m.50 de altura, será fundada na cota média de 1^m.50 abaixo das aguas minimas e canoada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m.50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0^m.20 de altura e 0^m.30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m.50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m.50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na

proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na forma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgadas idoneas para o contracto da construção acima indicada os seguintes Srs. proponentes.

- João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);
- Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);
- João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);
- Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);
- Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);
- Jayme Sal. Dr. José Nogueira de Sá e Joseph Gerspacher (proposta n. 6);
- Joaquim de Oliveira Fernandes e Umberto Saboya de Albuquerque (proposta n. 7);
- Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);
- Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);
- Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);
- Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);
- Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);
- Ostávio Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por estes Srs. concorrentes, sendo, ontrosim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concorrência será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de redução sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concorrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concorrência cabe ao autor da proposta mais barata, por melhor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construções e reparos

Os trabalhos de construção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construído de pleno accordo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centímetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centímetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centímetros de altura e 40 centímetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centímetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centímetros de espessura e reforçado com pilares de 0^m.50 x 0^m.50 espaçadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e formas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couceira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimbalhas, gregas, baifro-

tes, de 3" x 3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento.—Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento.—As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias.—Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centimetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas o de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco.—As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura.—Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fugimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão calafuradas a fresco.

Tanque.—Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas.—Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até a primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos appparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funcionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com os seguintes especificações:

Janellas.—Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta.—A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura.—A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro forro com 1"m,60/1"m,60 e elevando em volta as compostos venezianas.

Ferros.—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couceira, tendo a forma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entre-ligido de ferro, serão feitas armações de madeira em forma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos.—As paredes internas até a altura de 2"m,0 levarão revestimento de azulejo de preço do 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento.—Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro.—Separarão os manipuladores do pneumatico das machinas e o lugar indicado na planta, será collocado uma grade de ferro de 1"m,0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1"m,60.

Paredes internas.—Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão calafuradas a fresco.

Pintura.—As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas.—As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente calafadas.

Tanque.—Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá esgoto, ladrão e torneira, de 1"m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas.—Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000\$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concorrente dar o preço, parceladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois do aceite pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta,

de dois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e aceite.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 1'0\$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da aceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000\$00. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concorrência, de accôrdo com o edital publicado em 24 de maio de 1910, serão os seguintes:

- 1.º Abertura de vallas nos passeios e ruas.
- 2.º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.
- 3.º Construção das caixas de inspecção.
- 4.º Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
- 5.º Reposição do calçamento.

1.ª—Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0"m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0"m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no só o e tambem pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executá-lo, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 10.213"m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento.....	1.679
Passeio de lagado.....	3.413
Passeio de ladrilho.....	469
Passeio de alvenaria de pedra.....	36
Passeio de veneziano.....	834
Rua de asphalto.....	906
Rua de paralelepipedos.....	87
Rua de macadam.....	1.436
Atravessando terra.....	1.303

Total..... 10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto

representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3; depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a réle pneumática terão um comprimento de 6m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro typo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na junção e dous no centro, isto é, 2,00 em 2,00 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.º — Construção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes lateraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será prescrite, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas a 0m,15 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferro e deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumático e nunca comprimir os deslocados da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permitir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.º — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.º — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer-a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois do experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada

no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados e calçados, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios e o fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parallelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9.000\$, e conjuntamente a proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

- I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia..... \$
- II. Construção de cada uma das caixas de inspecção..... \$
- III. Reposição do calçamento da:
 - Alvenaria de pedra..... \$
 - Parallelepipedos..... \$
 - Lagedo..... \$
 - Macadam..... \$
 - Cimento..... \$
 - Especial da Avenida Central..... \$
 - Ladrilhos..... \$
 - Asphalto..... \$

Os pagamentos serão mensaes e de accordo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multar o em 200\$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario a boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 28 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encomendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1.005,940, da linha do centro.

Escritorio do trafego, 23 de maio de 1910, J. J. de Sá Freire, sub-director.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrenz para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, a 1 hora da tarde, de sistemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça boviña, cavallar e muar, devendo os systems satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se possa rater á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo; isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhares, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhares; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrenz os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São

Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* do mercadorias, de accordo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul; á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigam-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores do taes estado e cimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fiço;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º

2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezes.

VII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para to los os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constante da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporto de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisassem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo Diario Official, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto revertirá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Manoel Rodrigues Pezoto.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 6.083, de Domingó Desplats.
N. 6.084, do Dr. Joan Effront.
N. 6.085, de Emilio Richter.
N. 6.086, de Christianó Baptista Franco.
N. 6.087, de Rebello Faria & Comp.
N. 6.038, de Francisco Vera Cruz;
N. 6.089, do mesmo.
N. 6.090, do mesmo.
N. 6.091, de José Barbosa de Jesus.
N. 6.092, de Antero Henrique da Silva Filho.

- N. 6.033, de Herman Willem Knottenbelt.
N. 6.094, de Paulo Sturari e João Rossetti.
N. 6.095, de Francisco de Paula Calafra.
N. 6.096, de António Joaquim Canario.
N. 6.097, de Alvaro Ribeiro Bastos.
N. 6.098, de George Lezinsky.
N. 6.099, de Pedro Schubert.
N. 6.100, de Ferdinand Wolff.
N. 6.101, de Almeida, Bezerra & Comp.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta directoria geral, hoje, 27, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos evolucros que contem o srelatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de maio de 1910. — J. F. Soares Filho.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Fallencia de Francisco FONSECA & Comp.

Gonçalves Zanha & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 83, liquidatarios da fallencia supra, avisam aos respectivos credores que se acha á sua disposição, no escritorio citado, a importancia do primeiro rateio, correspondente a cada um dos creditos chirographarios, devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Gonçalves Zanha & Comp.

Companhia Estrada do Ferro de Victoria a Minas

(Assembléa geral extraordinaria)

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, sita á rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, relativa a um emprestimo, mediante emissão de obrigações preferencias (debentures).

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, conforme determina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — A Directoria

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 Reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

Table with 2 columns: Description of legal documents and their prices (e.g., 2\$50, 4\$000, 6\$100).

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes. 20\$00

As minas do Brazil e sua Legislação

Table with 2 columns: Volume descriptions and prices (e.g., 6\$000, 6\$000, 6\$000).

Boletim da Propriedade Industrial

(Publicação mensal) cada fasciculo (M) 1\$500

Constituição da Republica do Brazil

1\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccão de Fazenda, tomó 2º 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccão de Fazenda, tomó 5º 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccão de Fazenda, tomó 6º 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro. 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)

6\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccão de Fazenda, tomó 7º 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccão de Fazenda, tomó 4º 2\$00

Condições de admissão no Gymnasio Nacional

4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal

5\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegações Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orózimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripção Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, procedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica -- Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... 	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$400
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200